

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77 - Centro - Vargem Alta - ES
Cep: 29.295-000 - Vargem Alta - ES



Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

PROCESSO Nº 03/2020

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
		LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES		
		PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS, SERVIÇO DE PCMSO,		
		PPRA E MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA		
		RELATIVA A AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA		
-	-	Encaminhamento para providências	-	-

Assinatura Requerente: Perivaldo Souza Secretário Administrativo Ato n. 31/2019 Assinatura	Data Solicitação: 07/01/2020	JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HAJA VISTA A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERIODICOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMIÇONADOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PCMSO E PPRA, VISANDO PRESERVAR A SAÚDE E INTEGRIDADE DOS SERVIDORES. MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA RELATIVA A AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA.
Contabilidade dotação: 83903900000 - Outros Serv. Pessoa jurídica Data 05/02/2020 Assinatura VANESSA DE P. B. CIARELLI FERREIRA Contador Nomeação 022/2012	Tesouraria <input checked="" type="checkbox"/> existe disponibilidade () não existe Assinatura EULÁLIO DO NASCIMENTO Tesoureiro Ato nº08/2017	
Setor Jurídico:		
Dispensa conf. Art. 24 Inciso () da Lei 8.666/93 / Inexigibilidade Conf. Art. 25 inciso () da Lei 8.666/93. <input type="checkbox"/> APROVAÇÃO, Encaminhamento os autos para contratação conforme abaixo: <input type="checkbox"/> NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo .		
Data: ___/___/___	Assinatura 	
Presidente Ordenador de despesas: <input checked="" type="checkbox"/> AUTORIZO <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO Assinatura Presidente Data: 11/02/2020		

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta – ES, 07 de janeiro de 2020.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal De Vargem Alta
PARA: Gabinete da Presidência da CMVA

Senhor Presidente,

Pelo presente, Considerando a necessidade de contratação de Laboratório para realização de exames periódicos dos servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal para o ano de 2020, inclusive com Médico para realização de perícia relativa a afastamento por motivo de doença.

OBJETO:

A prestação pelo Laboratório a ser contratado, prestará os serviços de saúde ocupacional, mediante a manutenção e acompanhamento do P.C.M.S.O. (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e P.P.R.A (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), em conformidade com as exigências da Norma Regulamentadora nº NR-7 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do trabalho e Emprego.

A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS INCLUI OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

- 1- Manutenção e acompanhamento do PCMSO;
- 2- Realização de Exames Médicos laboratoriais: Retorno ao trabalho, Mudança de Função, Exames Periódicos e Demissionais;
- 3- Emissão de ASO (Atestado de Saúde ocupacional);
- 4- Dar visto em Atestado de Saúde apresentados por servidores da Contratante, emitidos por outros profissionais médicos;
- 5- Médico para realização de perícia relativa a afastamento por motivo de doença, que será pago de acordo com a demanda.

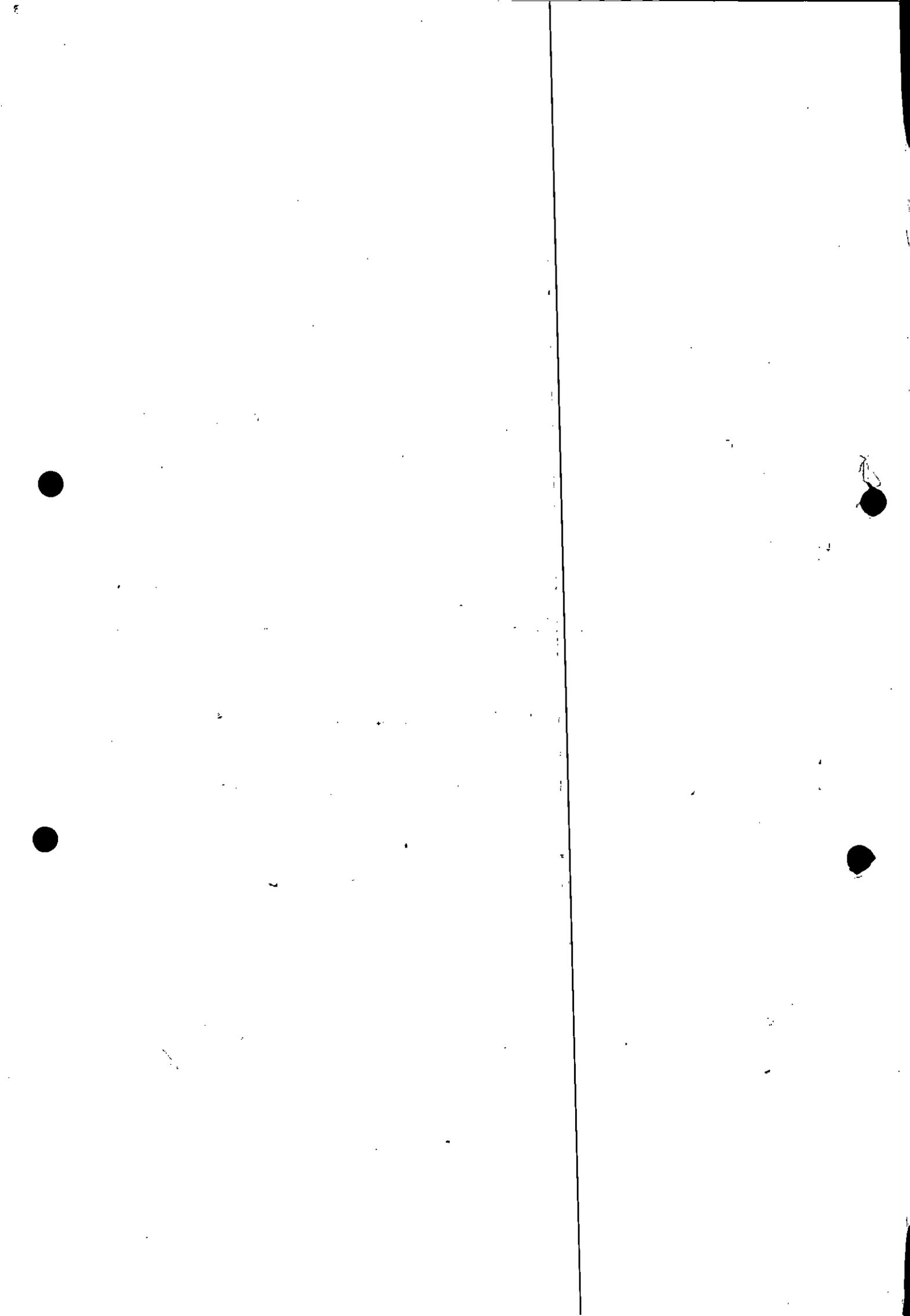
Logo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e o art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, aguardo deferimento.

Atenciosamente,


Perivaldo Souza
Secretário Administrativo

<p><u>Uso de protocolo</u></p> <p>Recebi em:</p> <p>Vargem Alta - ES, ___ de _____ 2020.</p> <p>_____ (Assinatura do responsável pelo Setor)</p>
--

CNPJ: 39.289.723/0001-98





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta – ES, 08 de janeiro de 2020.

DE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.

PARA: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.

REF. PROCESSO Nº 03/2020

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e o art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, **AUTORIZO** abertura de procedimento que visa contratação do serviço de **LABORATÓRIO** para realização de exames periódicos dos servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal para o ano de 2020, inclusive com Médico para realização de perícia relativa a afastamento por motivo de doença.

Atenciosamente,


LUCIANO QUINTINO
Vereador-Presidente

<u>Uso de protocolo</u>
Recebi em: .
Vargem Alta - ES, ____ de _____ 2020.
_____ (Assinatura do responsável pelo Setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO

1000
1000
1000
1000
1000

1000
1000
1000
1000
1000



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000003 / 2020 - 08/01/2020
Secretaria	Câmara Municipal de Vargem Alta
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	PERIVALDO SOUZA
Período	à
Processo	/
Justificativa	LABORATORIO PARA REALIZACAO DE EXAMES PERIODICOS E DEMISSIONAIS, SERVIÇO DE PCMSO, PPRA E MEDICO PARA REALIZACAO DE PERICIA RELATIVA A AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
00001		00000030	LABORATORIO MEDICO laboratorio para realizacao de exames periodicos e demissionais, serviço de pcmso, pprra e medico para realizacao de pericia relativa a afastamento por motivo de doença	UN	1,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:


 Perivaldo Souza
 Secretário Administrativo
 Ato n. 31/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta – ES, 08 de janeiro de 2020.

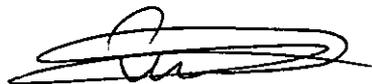
DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.
PARA: Setor de Compras da Câmara Municipal.
Ref: Processo nº 03/2020

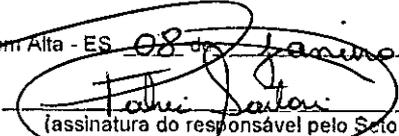
Senhor Responsável,

Pelo presente, solicito que seja efetuada a COTAÇÃO DE PREÇOS para contratação de Laboratório para realização de exames periódicos dos servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal para o ano de 2020, inclusive com Médico para realização de perícia relativa a afastamento por motivo de doença.

Segue em anexo tabela referencial aos serviços que constituirão a contratação.

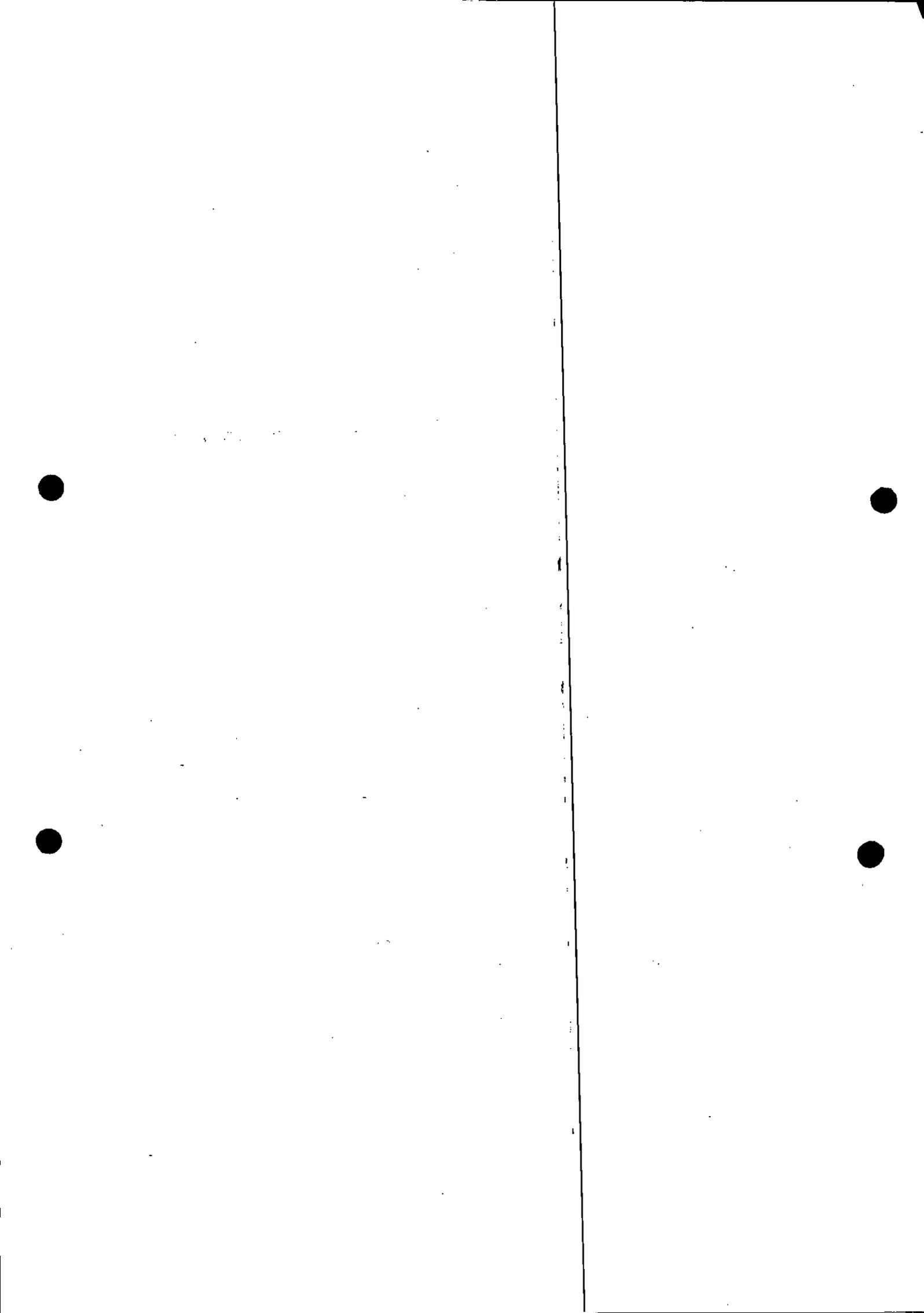
Atenciosamente,


PERIVALDO SOUZA
Secretário Administrativo

<u>Uso de protocolo</u>	
Recebi em:	
Vargem Alta - ES	2020.
 (assinatura do responsável pelo Setor)	

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARGO	Nº DE FUNCIONÁRIOS	TIPO	RELAÇÃO DE EXAMES
Adjunto de Secretaria	01	Efetivo	
Advogado	01	Efetivo	
Assessores	03	Comissionado	- Anamnese Ocupacional
Auxiliar Administrativo	02	Efetivo	- Exame Físico e Mental
Contador	01	Efetivo	- Hemograma Completo
Controlador	01	Efetivo	- Glicose;
Diretor Geral	01	Comissionado	- Urina – EAS
Oficial Administrativo	01	Comissionado	- Fezes – EPF
Secretário Administrativo	01	Efetivo	
		Comissionado	
Servente	02	Efetivo	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico e Mental - Hemograma Completo - Glicose - VDRL - Urina – EAS - Fezes – EPF
Motorista	01	Efetivo	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico Mental - Hemograma Completo - Glicose - Audiometria - Acuidade Visual - Eletrocardiograma (ECG)
P.C.M.S.O – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	—	—	Portaria nº 3.214/78 Ministério do Trabalho.
P.P.R.A – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	—	—	PPRA (Programa de Prev. de Riscos Ambientais) Norma NR-7 Portaria nº 3214/78 Ministério do Trabalho.
Médico para Realização de Perícia Relativa a Afastamento por motivo de doença.	—	—	—


Perivaldo Souza
Secretário Administrativo
Ato n. 31/2019

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO

1950



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta, ES – 05 de fevereiro de 2020.

Memorando n.º 004/2020/SC

DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE, TESOUREARIA E JURÍDICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

Caros Senhores,

Segue em anexo, a cotação referente à solicitação de Contratação de Laboratório para realização de exames periódicos e demissionais, serviço de PCMSO, PPRA e médico realização de Perícia relativa a afastamento por motivo de doença para Câmara Municipal de Vargem Alta para o ano de 2020.

De acordo com os valores obtidos nas cotações, informo que a empresa, H. F. DE ALCANTARA, obteve o menor preço.

Diante do exposto, encaminho este, ao setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal para indicação de dotação e disponibilidade financeira e demais procedimentos que se fizerem necessários, bem como, posteriormente seja encaminhado ao setor jurídico para emissão de parecer de acordo com art.38 VI, da Lei 866/93.

Atenciosamente,

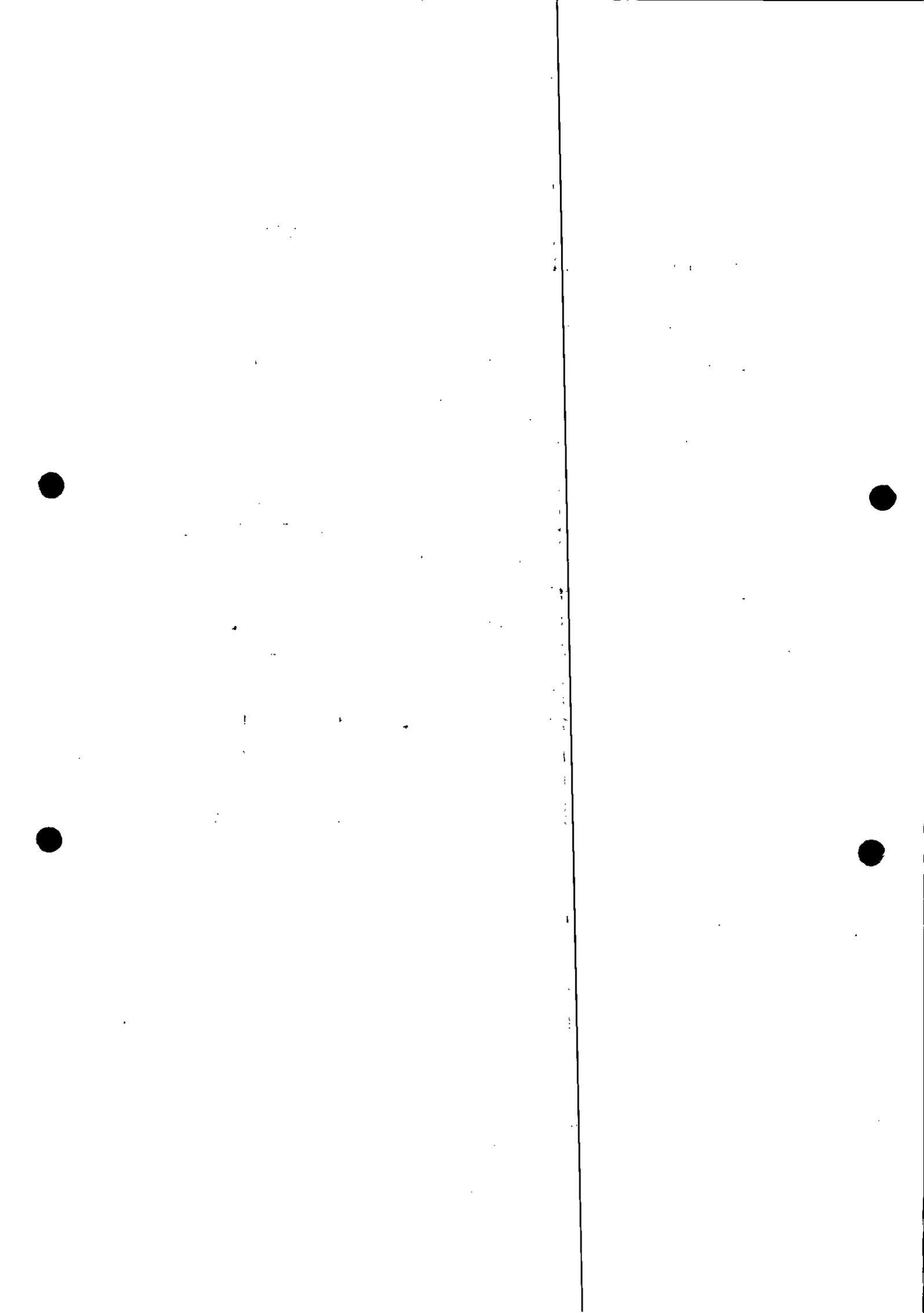
Recbi em 05/02/2020


Patric Vitorio Sartori Costalunga
Setor de compras


VANESSA DE P. L. ARELLI FERREIRA
Contador
Nomeação 022/2012

CNPJ: 39.289.723/0001-98

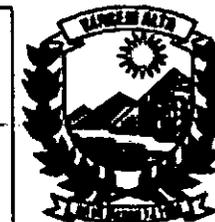
RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	

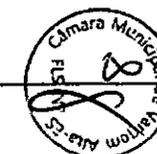


05/02/2020 14:18:28

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000003/2020 - 09/01/2020 - Processo Nº 000003/2020 - MENOR PREÇO GLOBAL

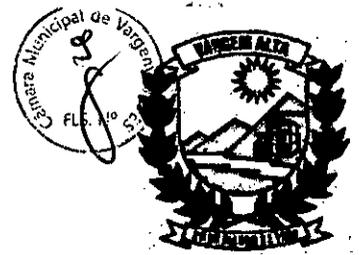
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	H. F. De Alcantara		BIOLOGIC LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME		CLINICA LONGEVITTA LTDA		Unitário	Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total		
00001		00000030	LABORATORIO MEDICO laboratorio para realizacao de exames periodicos e demissionais, serviço de pcmso, ppra e medico para realizacao de pericia relativa a afastamento por motivo de doença	UN	1,000	1.740,00	1.740,00	1.898,00	1.898,00	2.075,00	2.075,00		
Valor Total OBTIDO							1.740,00		1.898,00		2.075,00		
Valor Total VENCIDO							1.740,00						







Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

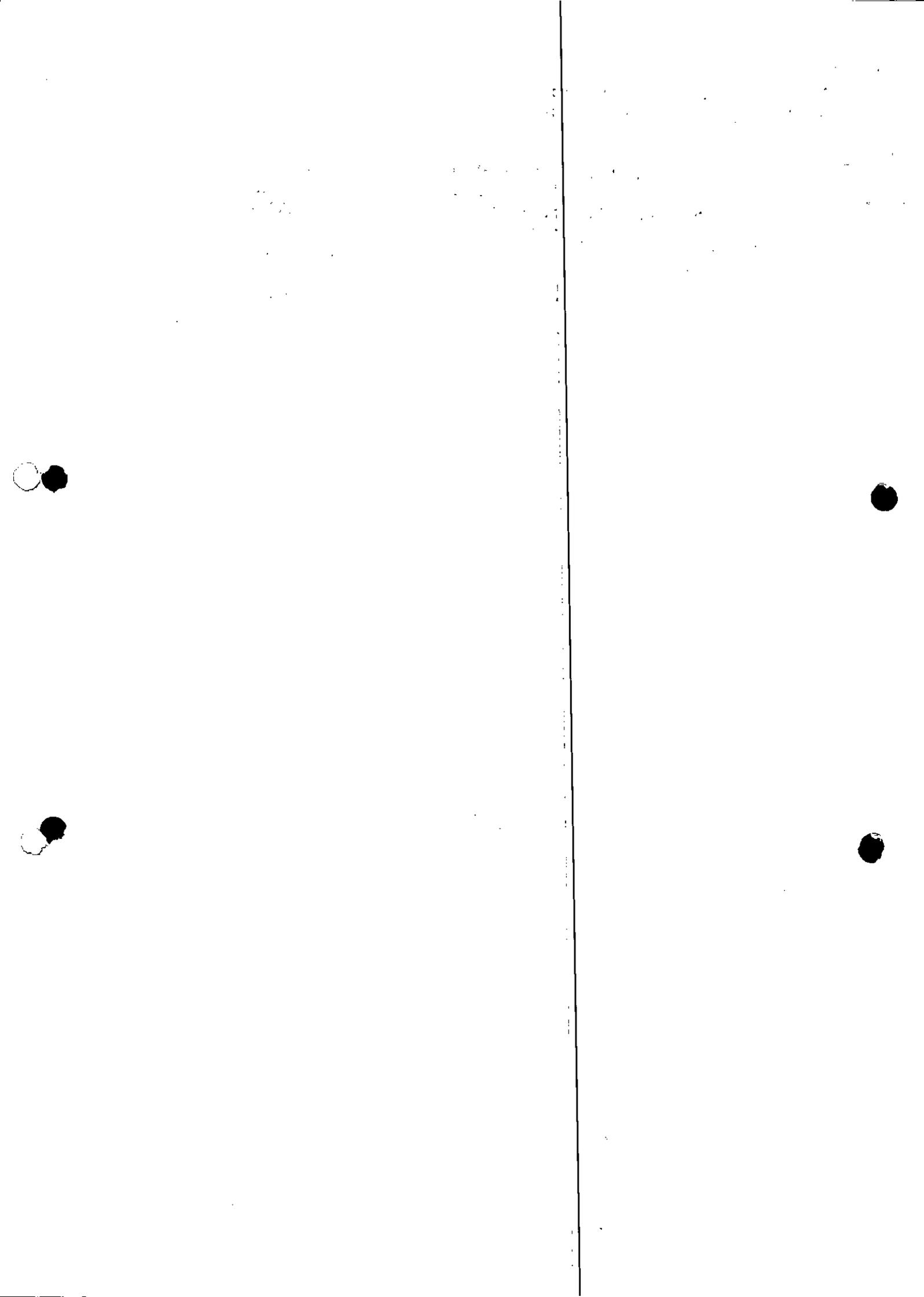


05/02/2020 14:17:58

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

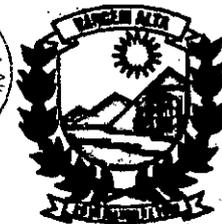
Dispensa Nº 000003/2020 - 09/01/2020 - Processo Nº 000003/2020

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000030	LABORATORIO MEDICO laboratorio para realizacao de exames periodicos e demissionais, serviço de pcmso, ppra e medico para realizacao de pericia relativa a afastamento por motivo de doença	UN	1,00	1.904,330	1.904,33
							1.904,33





Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



05/02/2020 14:18:16

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

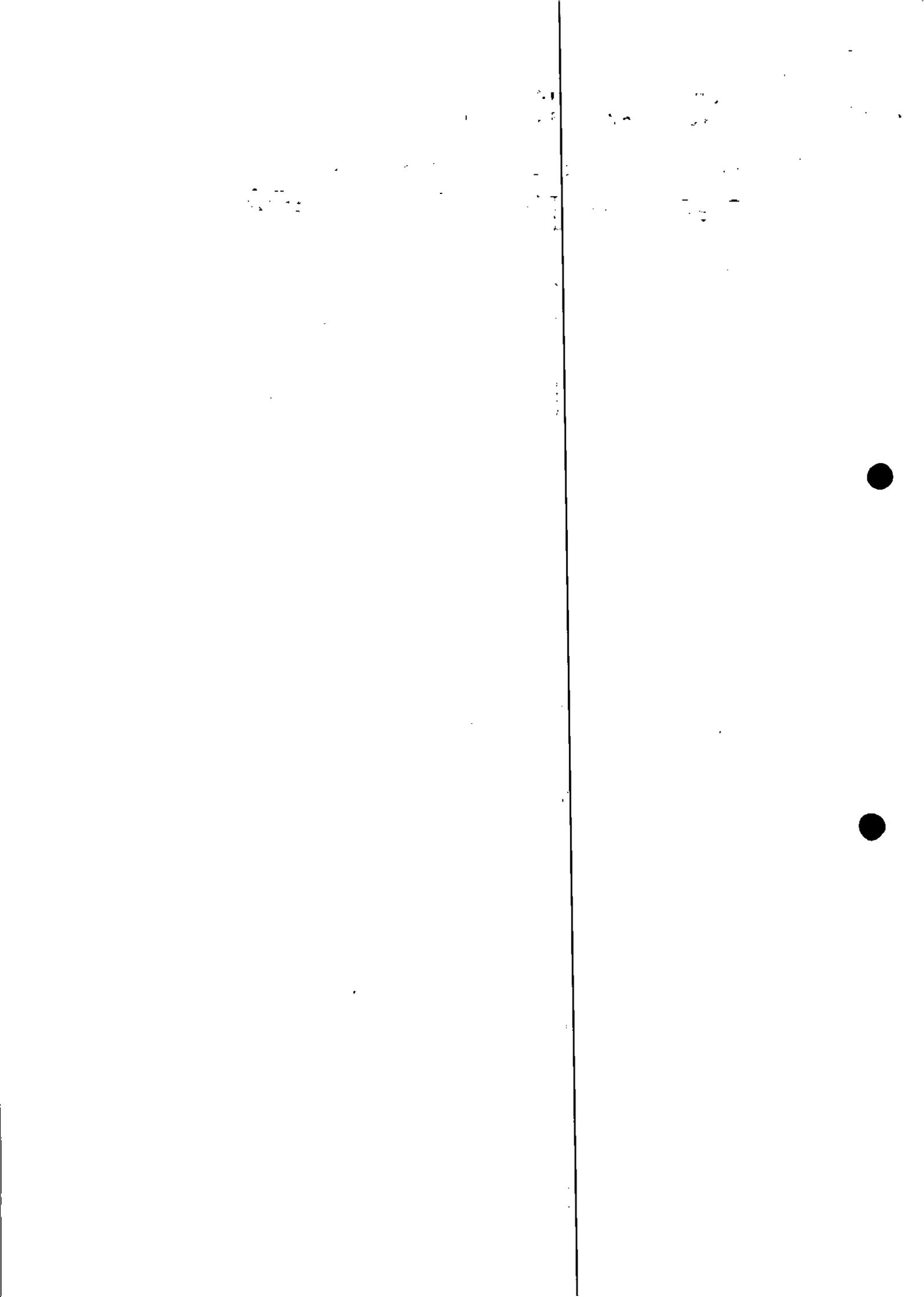
Dispensa Nº 000003/2020 - 09/01/2020 - Processo Nº 000003/2020

Vencedor	H. F. De Alcantara
CNPJ	24.554.128/0001-65
Endereço	RUA WILLIAN ROSE, 158 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP:
Contato	2835281150 heitoralcantara@hotmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000030	LABORATORIO MEDICO laboratorio para realizacao de exames periodicos e demissionais, serviço de pcmso, ppra e medico para realizacao de pericia relativa a afastamento por motivo de doença	UN	1,00	1.740,00	1.740,00

Total do Fornecedor: 1.740,00

Total Geral: 1.740,00



BIOLOGIC – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA LTDA – ME,
CNPJ 05.485.029/0001-24.

Data: 04 de fevereiro de 2020.

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Cotação de preços de saúde e segurança ocupacional.

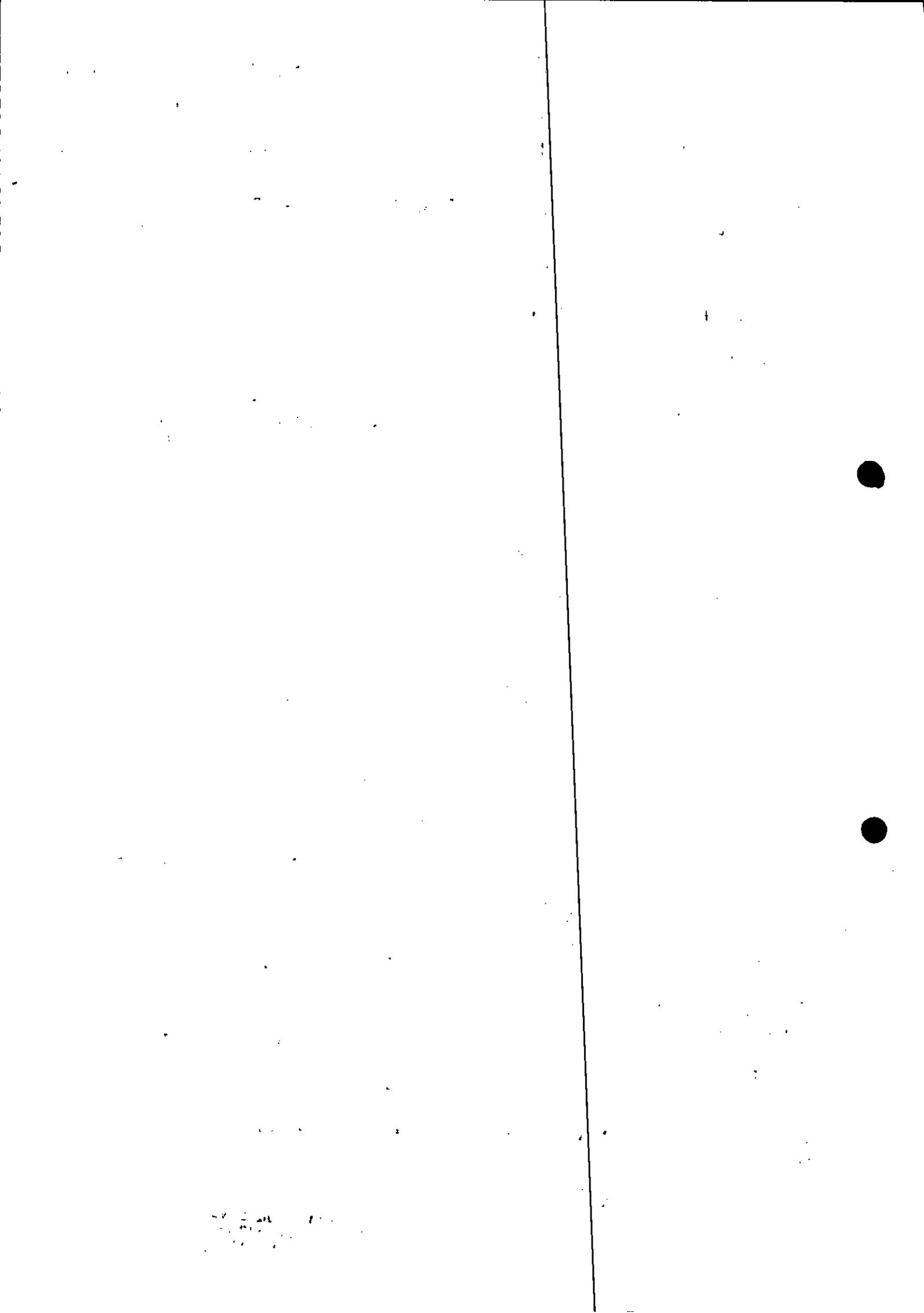
CARGO	EXAMES	QTDE FUNC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Adjunto de secretaria Advogado Assessores Auxiliar administrativo Contador Controlador Diretor geral Oficial administrativo Secretário administrativo	Consulta ocupacional Hemograma completo; Glicose; Urina – EAS; Fezes – EPF.	12	71,50	858,00
Servente	Consulta ocupacional Hemograma completo VDRL Urina – EAS Fezes - EPF	2	71,50	143,00
Motorista	Consulta ocupacional Hemograma completo Glicose Audiometria Acuidade visual Eletrocardiograma	1	177,00	177,00
PCMSO	-X-	1	280,00	280,00
PPRA	-X-	1	280,00	280,00
Medico para realização de pericia relativa a afastamento por motivo de doença	-X-	-X-	160,00	160,00
TOTAL	-X-	-X-	-X-	1.898,00

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO: R\$ 1.898,00 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

Data de validade: 30 dias



André Luiz Silva
ENFERMEIRO DO TRABALHO
COREN-ES 139.051-ENF





Abaixo, apresentamos propostas para prestação dos serviços citados.

Data: 04/02/2020



Cargo	Nº de funcionários	Relação de exames	Valor
Adjunto de secretaria	1	Efetivo	88,75
Advogado	1	Efetivo	88,75
Assessores	3	Comissionado	266,25
Auxiliar administrativo	1	Efetivo	88,75
Contador	1	Efetivo	88,75
Controlador	1	Comissionado	88,75
Diretor geral	1	Comissionado	88,75
Oficial administrativo	1	Efetivo	88,75
Secretario administrativo	1	Comissionado	88,75
Servente	2	Efetivo	150,00
Motorista	1	Efetivo	195,00
PSMO	X		300,00
PPRA	X		300,00
Médico para realização de perícia e afastamento	X		153,75
VALOR TOTAL:			2075,00

CNPJ: 29.513.468/0001-61

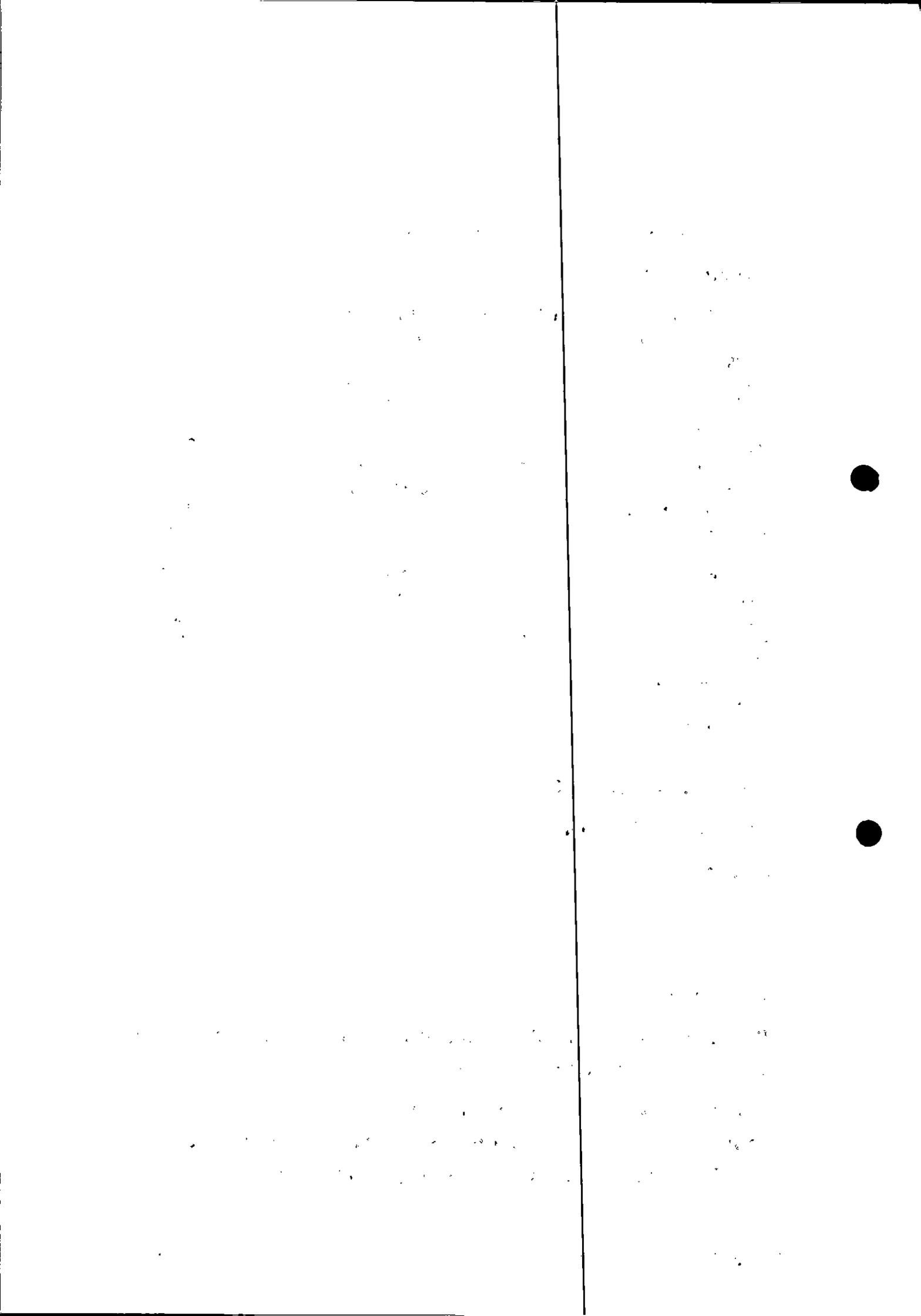
Condições de Pagamento:

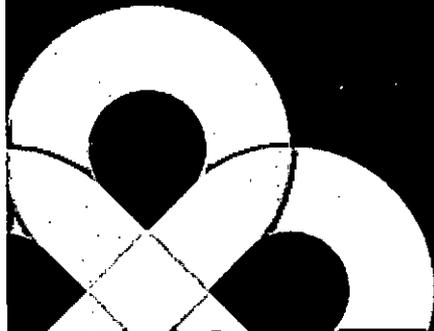
A combinar

Observações:

Se no reconhecimento dos riscos houver necessidade de avaliações quantitativas, será informado o valor posteriormente;

(*) O quantitativo informado na planilha acima referente ao item 1 é estimativo e serve somente como referência para elaboração da proposta, não tendo a (EMPRESA) a obrigatoriedade de utilizar o quantitativo e valor estimado;





Prazo de validade: 30 dias.



Atenciosamente,

Gustavo Henrique de Freitas :.

GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS
SÓCIO ADMINISTRADOR

2000-01-01

2000-01-01

2000-01-01

2000-01-01





Orcamento Câmara de Vereadores Vargem Alta

Data: 04/02/2020

Cargo	Nº de funcionários	Relação de exames	Valor
Adjunto de secretaria	1	Efetivo	65,00
Advogado	1	Efetivo	65,00
Assessores	3	Comissionado	195,00
Auxiliar administrativo	1	Efetivo	130,00
Contador	1	Efetivo	65,00
Controlador	1	Comissionado	65,00
Diretor geral	1	Comissionado	65,00
Oficial administrativo	1	Efetivo	65,00
Secretario administrativo	1	Comissionado	65,00
Servente	2	Efetivo	140,00
Motorista	1	Efetivo	125,00
PSMO	X		260,00
PPRA	X		270,00
Médico para realização de perícia e afastamento	X		165,00
VALOR TOTAL:			1740,00

Obs: Data de validade da proposta 30 dias.

Em caso de dúvida entrar em contato pelo telefone: 28 99918-3584 (Heitor).


[24.554.128/0001-65]
H F DE ALCANTARA ME
Rua William Rose, 158
Centro - CEP: 29.295-000
Vargem Alta - ES.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

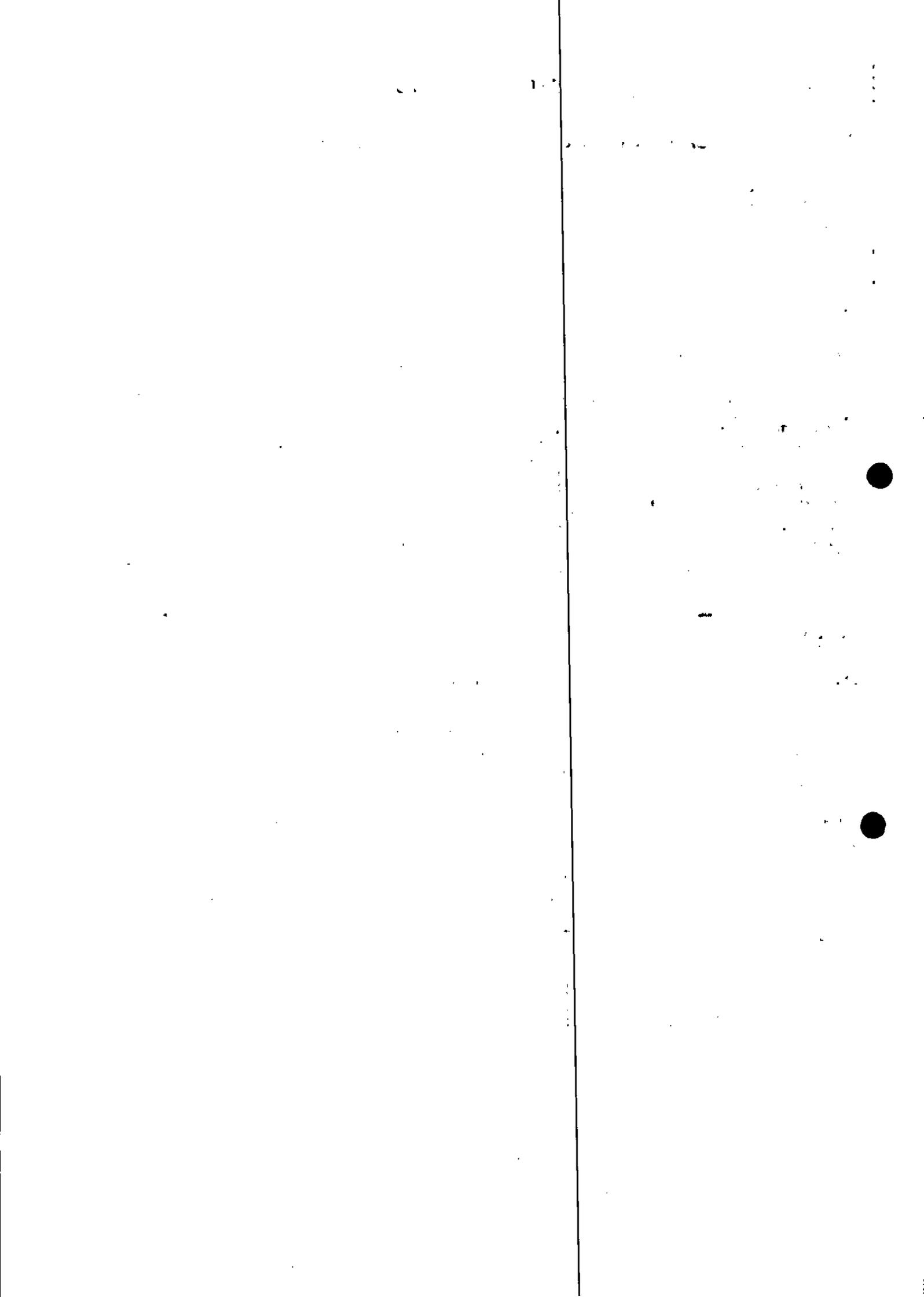
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.554.128/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2016
NOME EMPRESARIAL H. F. DE ALCANTARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTICLIM DIAGNÓSTICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R WILLIAN ROSE	NÚMERO 158	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM ALTA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO HEITORALCANTARA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (28) 9918-3584		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2020 às 08:59:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H. F. DE ALCANTARA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.554.128/0001-65

Certidão nº: 1873807/2020

Expedição: 23/01/2020, às 09:22:23

Validade: 20/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que H. F. DE ALCANTARA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.554.128/0001-65, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

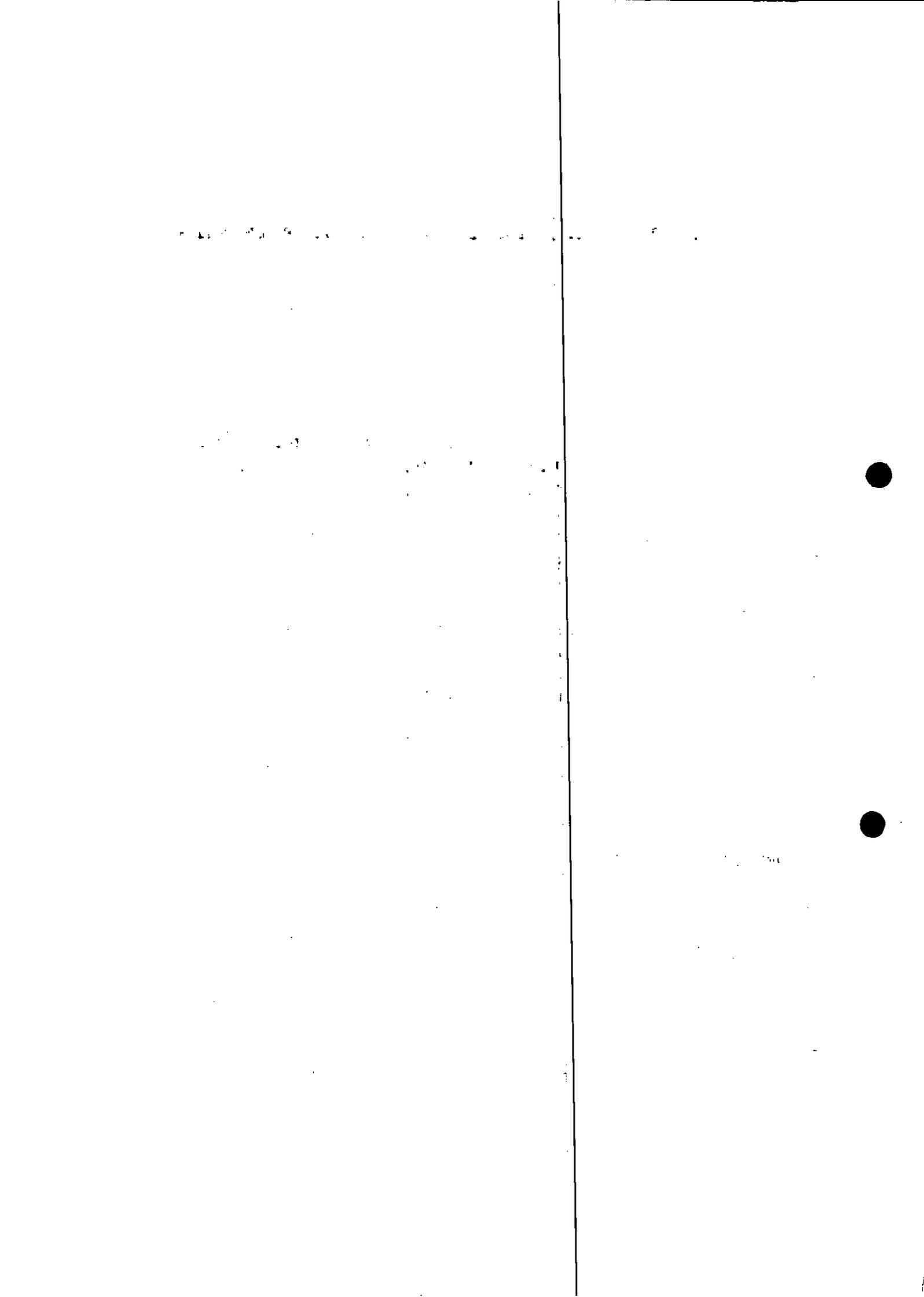
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: H. F. DE ALCANTARA
CNPJ: 24.554.128/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

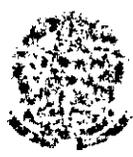
1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:35 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2020.
Código de controle da certidão: **FA92.72E0.D15D.A6F1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: H. F. DE ALCANTARA
CPF: 24.534.1281001-65

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, bem como identificar aqueles que já foram inscritos, e certificar, para fins de

1. constar débitos administrativos e tributários em nome do contribuinte no âmbito da Fazenda Nacional, bem como débitos em nome de terceiros, em razão de responsabilidade tributária, inscritos em nome do contribuinte, ou ainda não vencidos, e

2. não constar inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estado de São Paulo e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos. Retorne-se à situação de sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e optante inclusivo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A autenticidade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://hfn.gov.br>> ou <<http://www.pgn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/02/2014. Emitida às 08:37:32 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: F.02.7320.D15D.A2F1
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5001216964

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 24.554.128/0001-65

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 23/01/2020, válida até 22/04/2020.

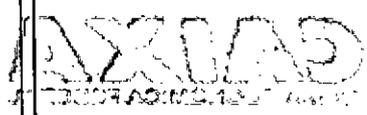
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23 de Janeiro de 2020.

Autenticação eletrônica: 1E233.0DBB.08425



INFORMAÇÃO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 24.224.123/0001-02
Razão Social: F DE ALCANTARA ME
Endereço: AV JOSÉ JOÃO SARTORI 01 2 AND SALAS 103/104 \ CENTRO \ VARGEM ALTA \ ES \ 02282-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2020 a 04/02/2020
Certificação Número: 5020010608074284900360

Informação obtida em 08/01/2020 09:24:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Secretaria Municipal de Finanças
Área de Fiscalização Tributária
Certidão Positiva com Efeito de Negativa
Nº 0000056 / 2020

CERTIFICO Para os devidos fins, atendendo petição protocolada sob o número
0322/2020, de **05 de Fevereiro de 2020**

que **H. F. DE ALCANTARA ME**

Situada/Residente:

RUA WILLIAN ROSE, Nº 158 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP:
29295000

Devidamente inscrita sob o CNPJ nº: 24554128000165
e desta municipalidade inscrita sob o nº:

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressaltando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente a expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes a incidência e lançamentos de tributos.

Observação:

NÃO HÁ

Vargem Alta-ES, 05 de Fevereiro de 2020

VALIDADE = 30 DIAS

Setor Tributário





**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO**
39.289.723/0001-98
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000004/2020 - EM ANÁLISE



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020

Ficha : 0000011

Data : 05/02/2020

Data Ref.: 05/02/2020

Valor : 5.000,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Função : 01 - Legislativa
Subfunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : H. F. De Alcantara

CNPJ/CPF : 24.554.128/0001-65

Bairro : CENTRO

Cidade : VARGEM ALTA

Endereço : WILLIAN ROSE

UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : Contratação de Prestação de Serviços Ocupacionais mediante a manutenção do PCMSO e PPRA, em conformidade com as exigências da Norma Regulamentadora n.NR-7 da Portaria n.3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, para o exercício de 2020. Processo: 003/2020

Saldo Anterior Ficha	147.937,99	Valor Pré Empenho	5.000,00	Saldo Disponível	142.937,99
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(cinco mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000003/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

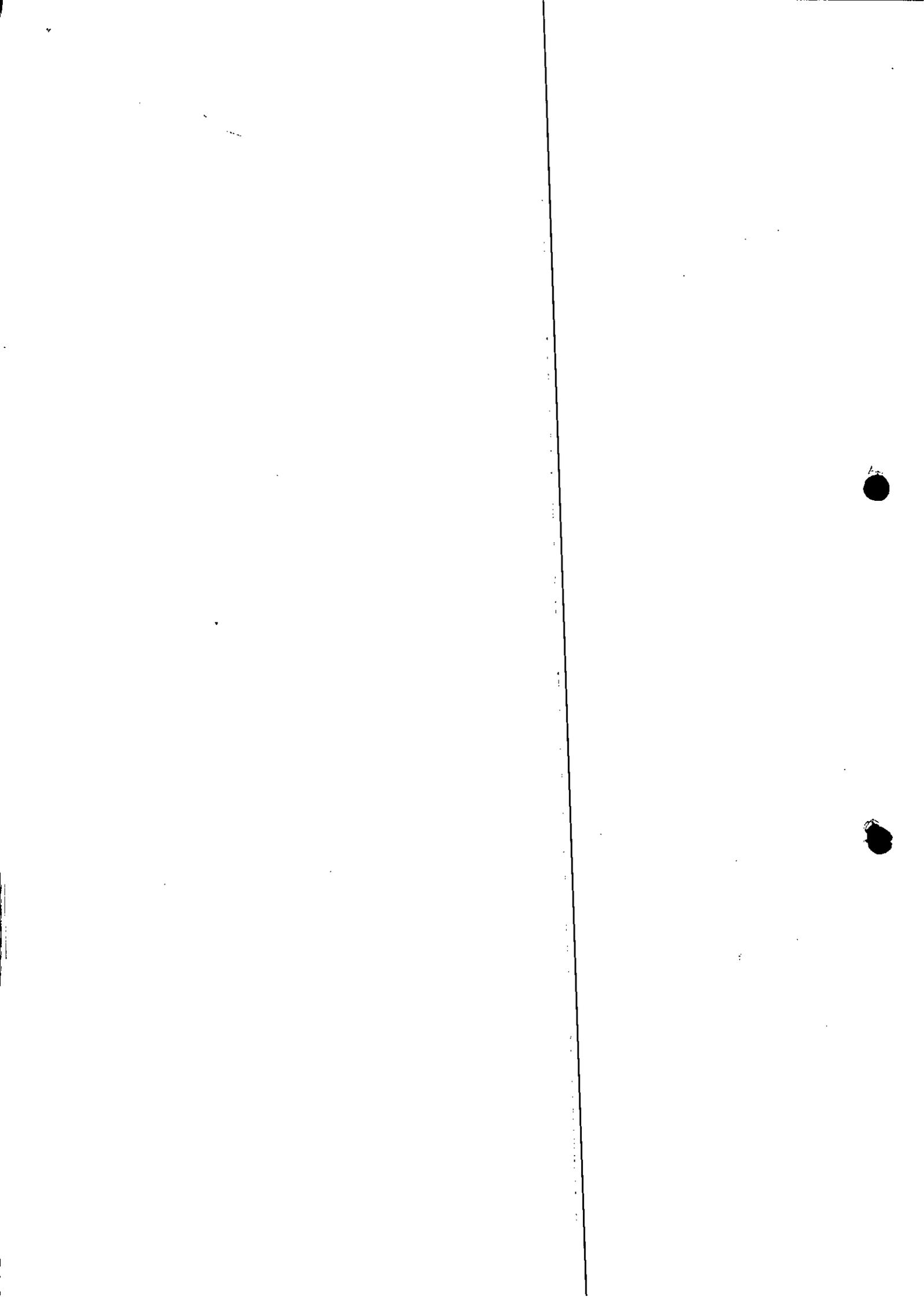
33903950000 - SERV.MEDICO-HOSPITAL,,ODONTOL.E LABORATORIAIS;

5.000,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 05 de fevereiro de 2020


VANESSA DE PAULA B. G. FERREIRA
Contadora





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DESTINO: PRESIDENTE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCUPACIONAIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto contratação de Prestação de Serviços Ocupacionais mediante a manutenção do PCMSO e PPRA, em conformidade com as exigências da Norma Regulamentadora n.NR-7 da Portaria n.3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, para o exercício de 2020. Processo: 003/2020

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

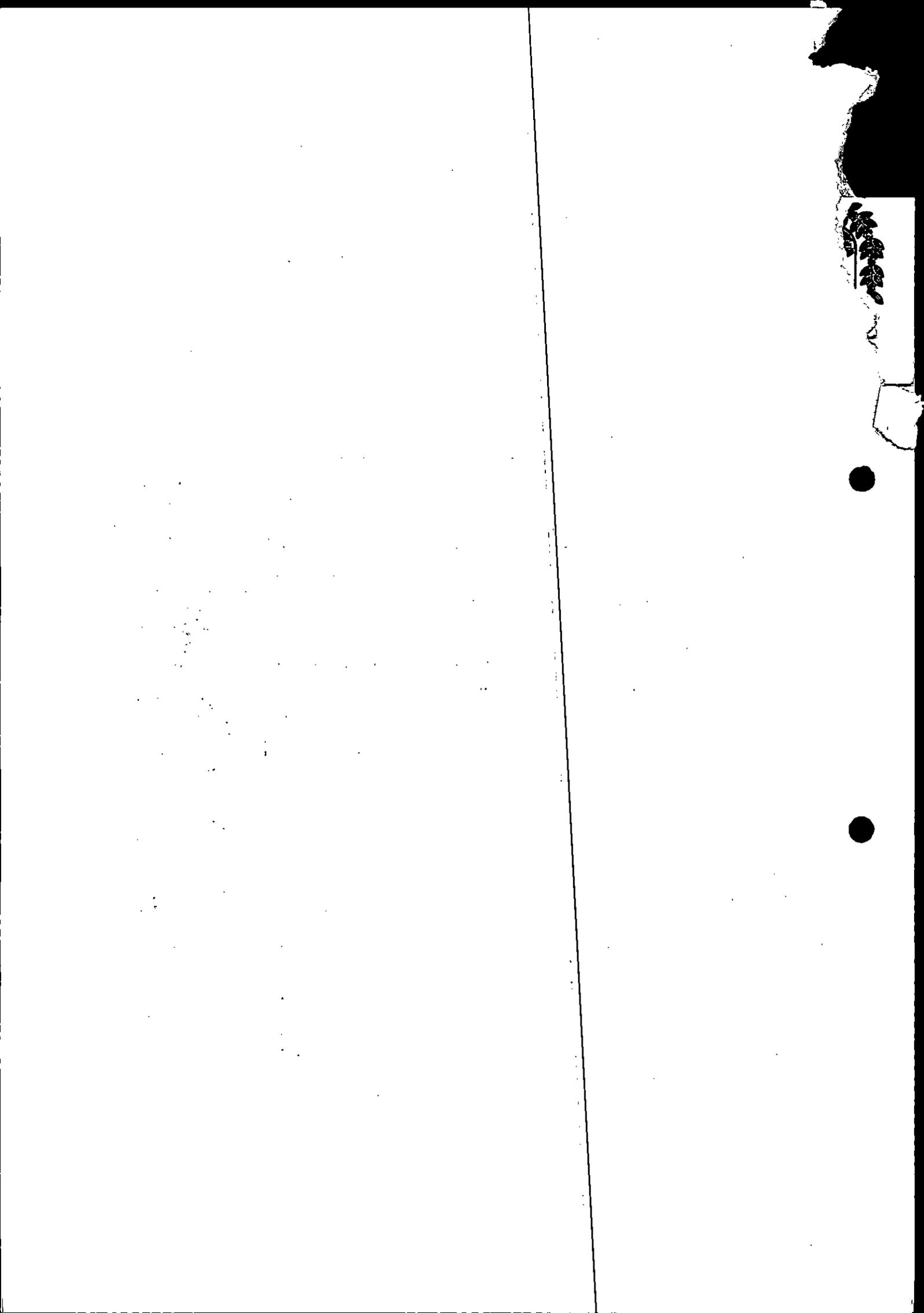
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores locais a qual se constatou que o melhor valor apresentado foi o da empresa **H. F. DE ALCANTARA. – CNPJ: 24.554.128/0001-65.**

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza comum do objeto conforme se observa às folhas 08 a 15.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **H. F. DE ALCANTARA. – CNPJ: 24.554.128/0001-65.**, além de estarem compatíveis com os de mercado foram os melhores trazendo assim mais economia para a Câmara Municipal.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação para aquisição foi:

- **H. F. DE ALCANTARA. – CNPJ: 24.554.128/0001-65.**

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme fls. 16-20.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a realidade do mercado foram os menores valores apresentados, podendo a Administração contratar os serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

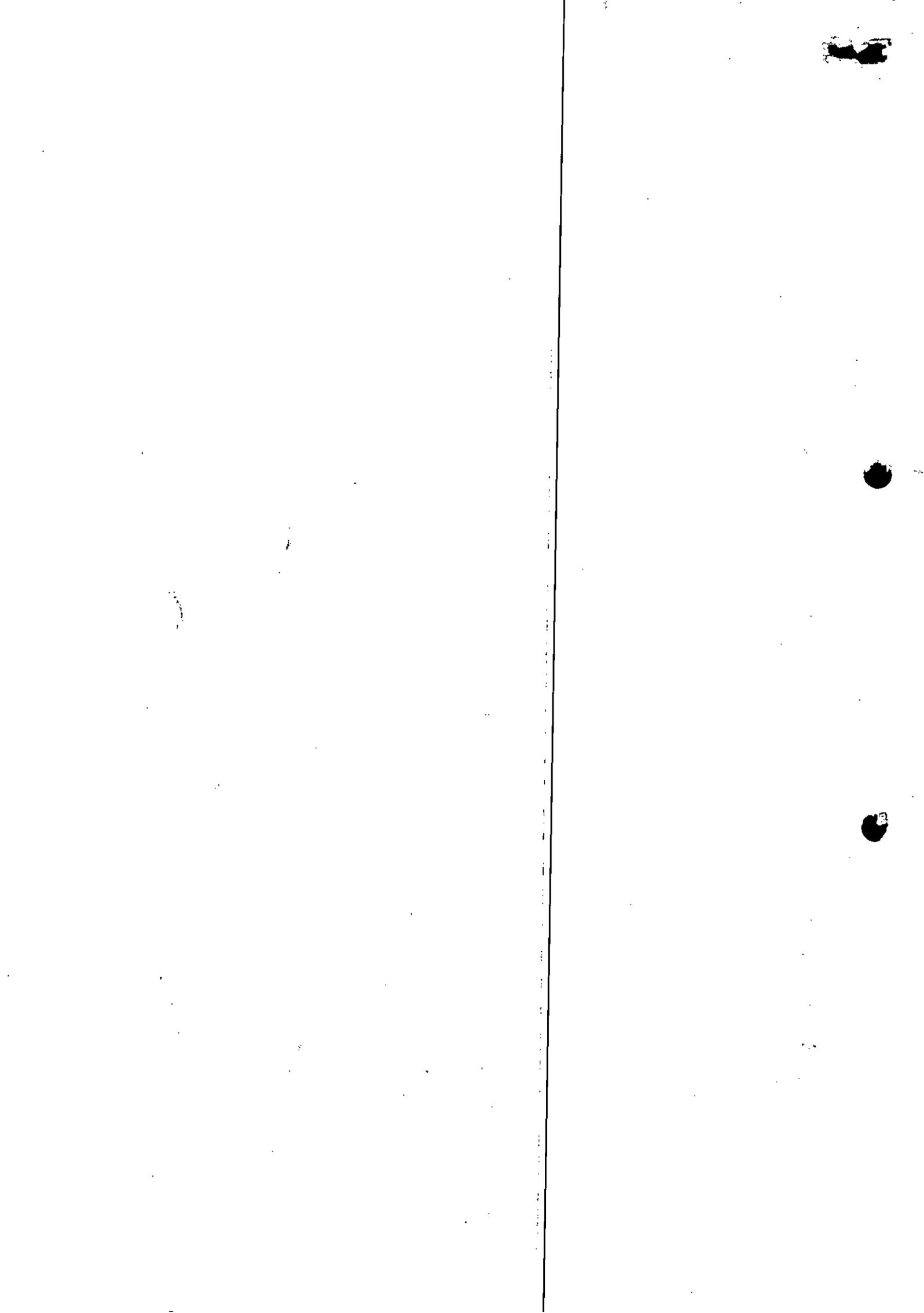
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta - ES, 05 de fevereiro de 2020.


VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA
Presidente CPL

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta- ES, 07 de fevereiro de 2020.

PARECER JURÍDICO Nº: 03/2020

PROCESSO Nº: 03/2020

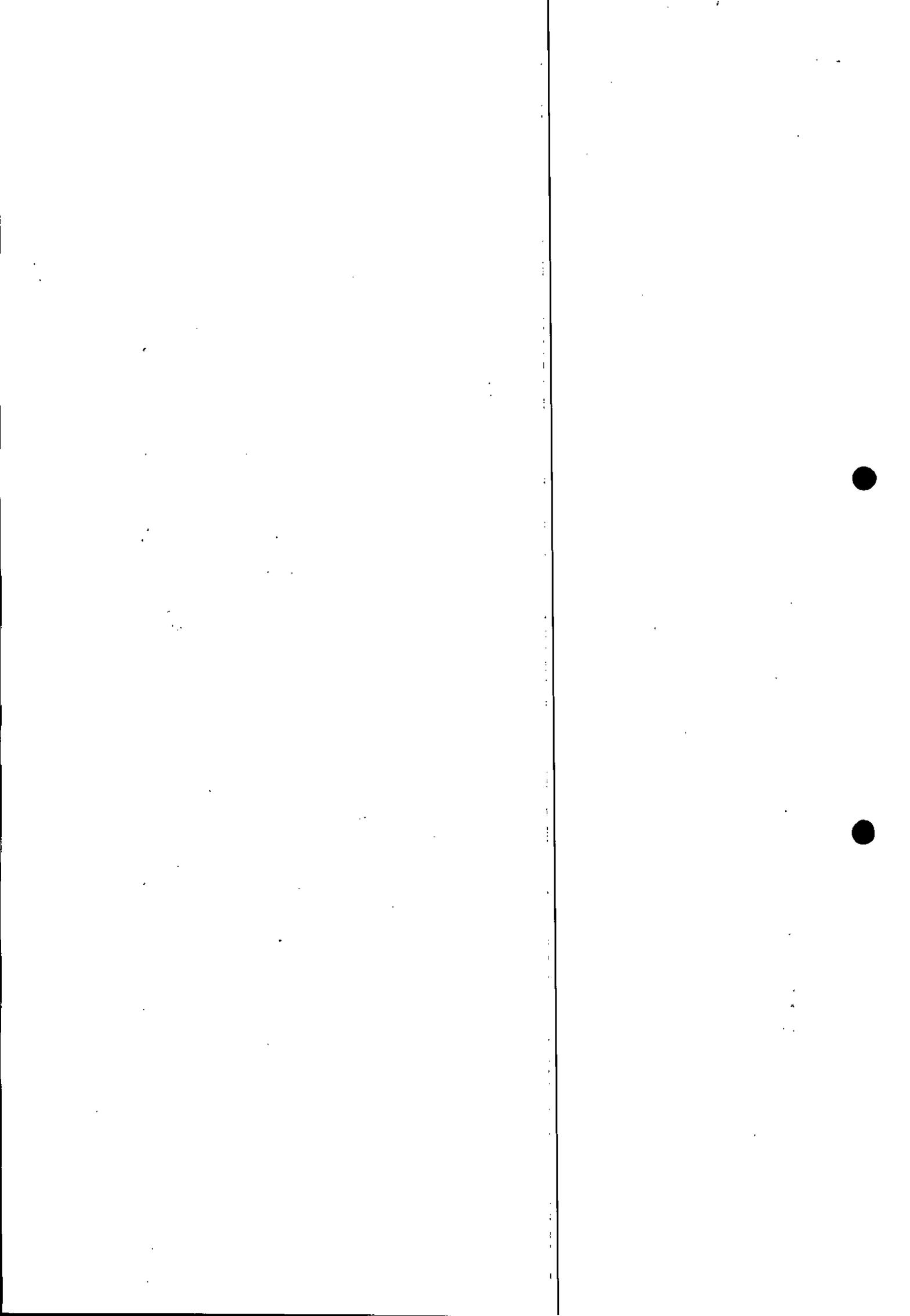


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. HAJA VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERIÓDICOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PCMSO E PPRA, VISANDO PRESERVAR A SAÚDE E INTEGRIDADE DOS SERVIDORES. MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA RELATIVA A AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA.

ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES.

BREVE RELATO DO PROCESSO

Cuidam-se os presentes autos, chegados a esta Assessoria Jurídica, para fins de emissão de parecer técnico respectivo, de interesse na **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. HAJA VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERIÓDICOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PCMSO E PPRA, VISANDO PRESERVAR A SAÚDE E INTEGRIDADE DOS SERVIDORES. MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA RELATIVA A AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA.**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A presente proposição, inicia-se com o requerimento originado pela Secretaria Administrativa deste Poder Legislativo, conforme resta provado na fl. 01, com a especificação do objeto, ainda subsequente solicita autorização do Presidente da casa para abertura do procedimento de contratação fl.02, solicitação atendida pelo SR Presidente desta colenda Casa de Leis fl.03.

O processo foi encaminhado aos respectivos setores técnicos, desta Casa de Leis, conforme demonstrado nas fls.01/25, almejando a emissão dos posicionamentos dos mesmos, de acordo com as competências respectivas, chegando, por fim, a esta especializada para a expedição do parecer jurídico.

De proêmio, o setor de compras fez as devidas e indispensáveis cotações, conforme vaticina às fls.07/15. Em ato contínuo e necessário, para formatação do processo seletivo, foram juntadas, aos autos, fls. 16/20, as certidões negativas da empresa, que apresentou a menor cotação, em relação ao objeto pleiteado, ou seja, a empresa de nome, H.F. DE ALCANTARA, CNPJ: 24.554.128/0001-65.

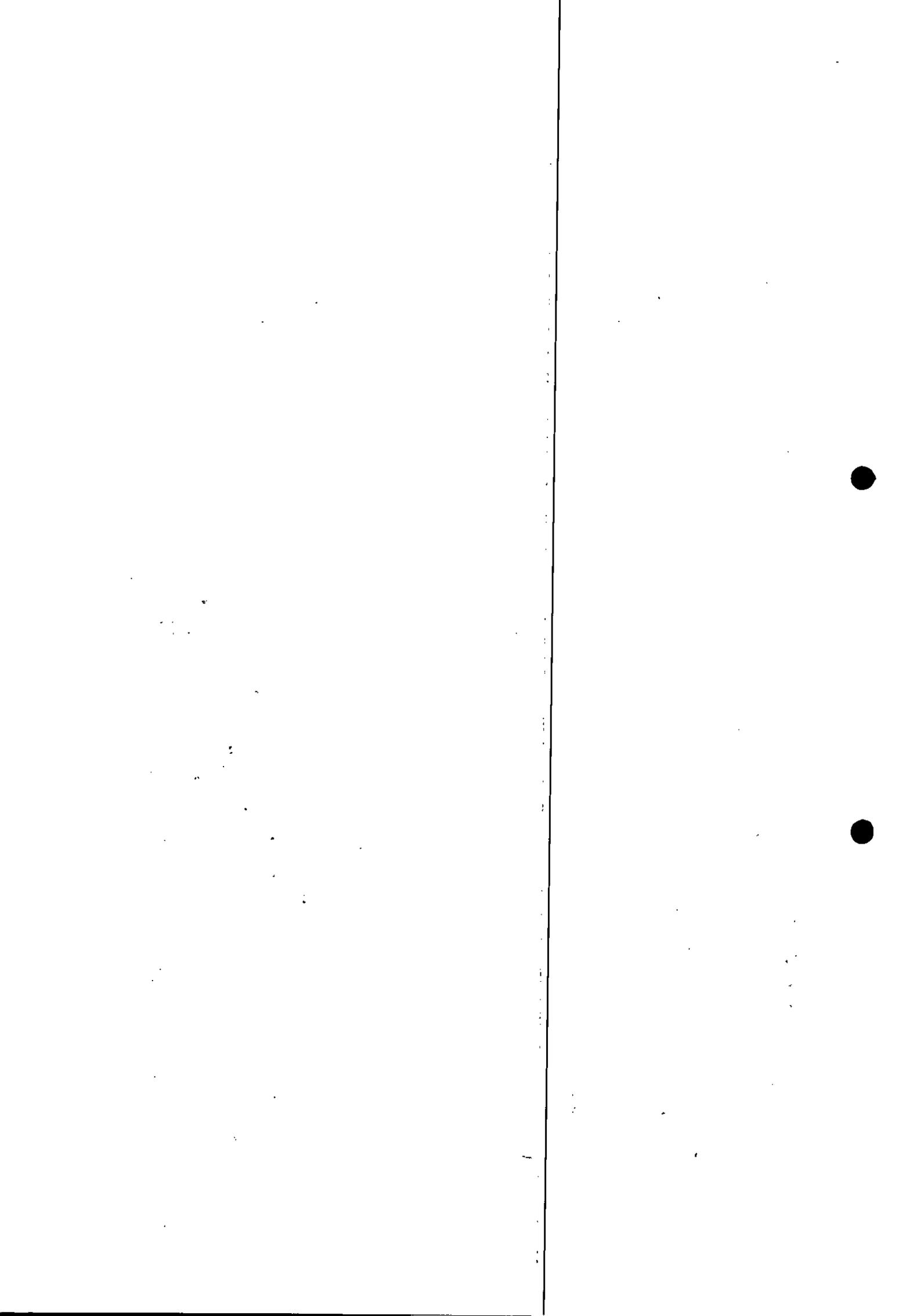
Ao chegar no setor contábil, de início, fora elaborada uma nota de pré-empenho, tombada sob o nº: 00000004/2020 (em análise), almejando-se, esta instituição pública, a reserva do dinheiro para ser adimplido em um momento oportuno.

A Colenda Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Casa de Leis, às fls. 22/25 expediu o seu parecer em relação ao processo em tela, especificando e enfatizando, no mérito, a questão da dispensa de licitação, fundando sua postura técnica no que vaticina a Lei Administrativista Federal de Licitações, especialmente em seu artigo 24, inciso II, corroborado com outros regramentos publicistas que sustentam as iras da permissibilidade de dispensa licitatória no caso em comento.

Ao findar o conclusivo parecer da CPL, com suas expertises jurídicas, alinhavadas com o que preconiza as legislações regulares e vigentes, o processo fora devidamente encaminhado para esta AJURI, a fim de que pudesse ser analisada toda a sua sistemática jurídica, e, a *posteriori*, dentro de um regular enquadramento legítimo e linear com as leis, ser expedido o competente parecer desta especializada.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

CNPJ: 39.289.723/0001-98





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre precípua de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação ou afins, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A contratação por meio da **dispensa de licitação** deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.

A Administração também se cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais de compra sem desrespeitar os princípios de moralidade e da isonomia. A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.

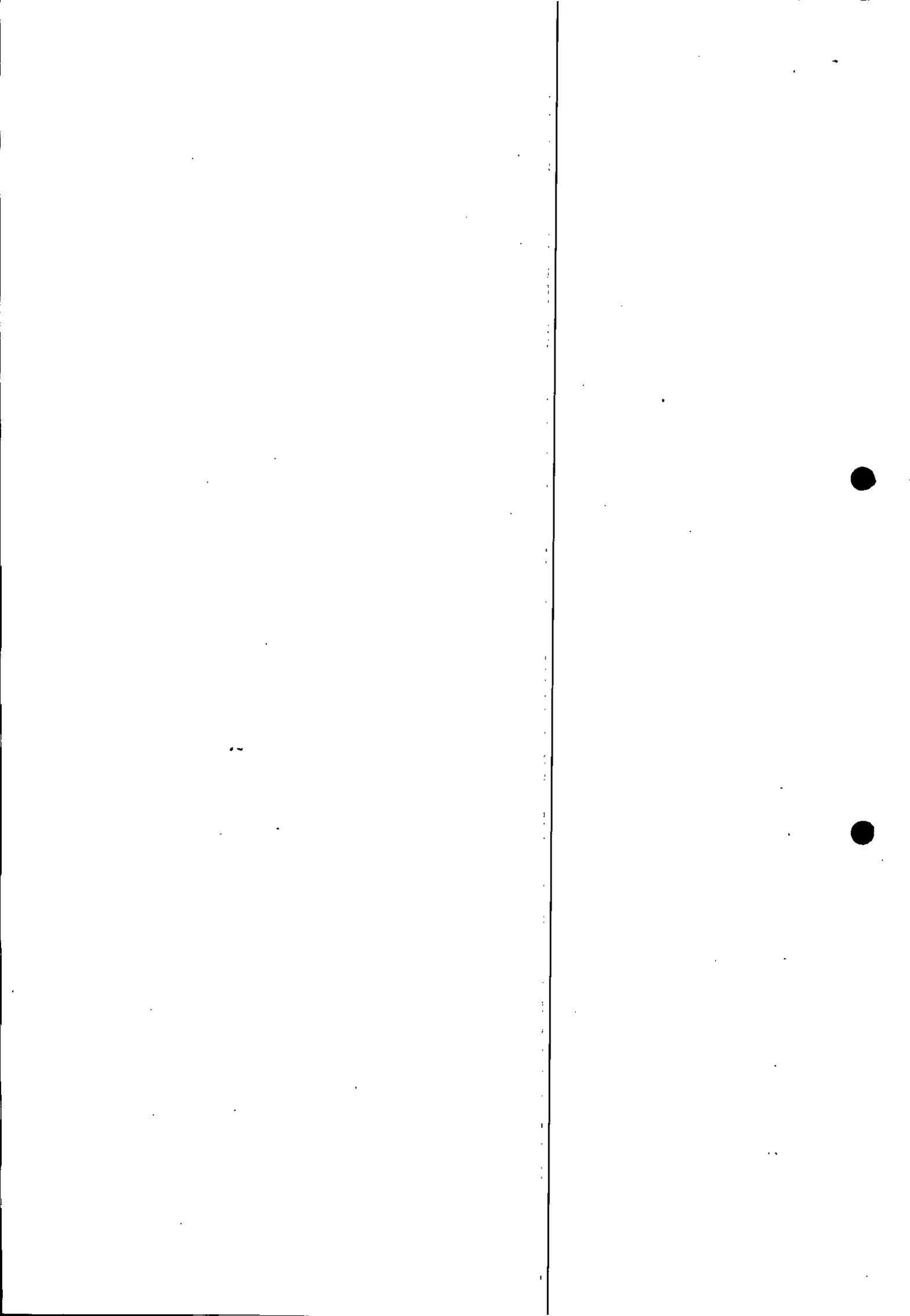
A dispensa de licitação para aquisições de pequeno vulto, bem como a sua relação com princípio da eficiência na Administração Pública é uma situação a ser levada em consideração para o agente político revestido de poder público, ou seja, a eficiência deve ser um norteador basilar para todas as funções públicas, até porque é pinçado a forma de princípio da administração pública.

Calha ressaltar que a dispensa da licitação não compromete a eficiência ou eficácia de serviços ou compras de pequenos vultos, obviamente se forem preenchidas todas as exigências regulares para que esta modalidade logre em êxito em sua finalidade.

A questão é pertinente, pois é notório o temor de agentes públicos para a utilização da contratação direta de baixos valores, por entendê-la como uma *ultima ratio*, quando, na verdade, o princípio constitucional da eficiência e o da economicidade busca adequar menores custos aos meios para a realização dos fins administrativos, e não o contrário.

O prof. Diógenes Gasparini advoga a tese de que pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições, desde que obedecidas às formalidades.

O regulamento dessa norma constitucional veio com o advento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Estatuto Federal das licitações. Nesta legislação, que trata dos princípios, tipos, modalidades e outras determinações em matéria de licitações e contratos administrativos, há a previsão, também, da dispensabilidade da formalidade de licitação, disposta em rol taxativo, no seu art. 24.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (BRASIL, 1993)

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é "coerente e de todo justificável", vez que

"a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma."

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

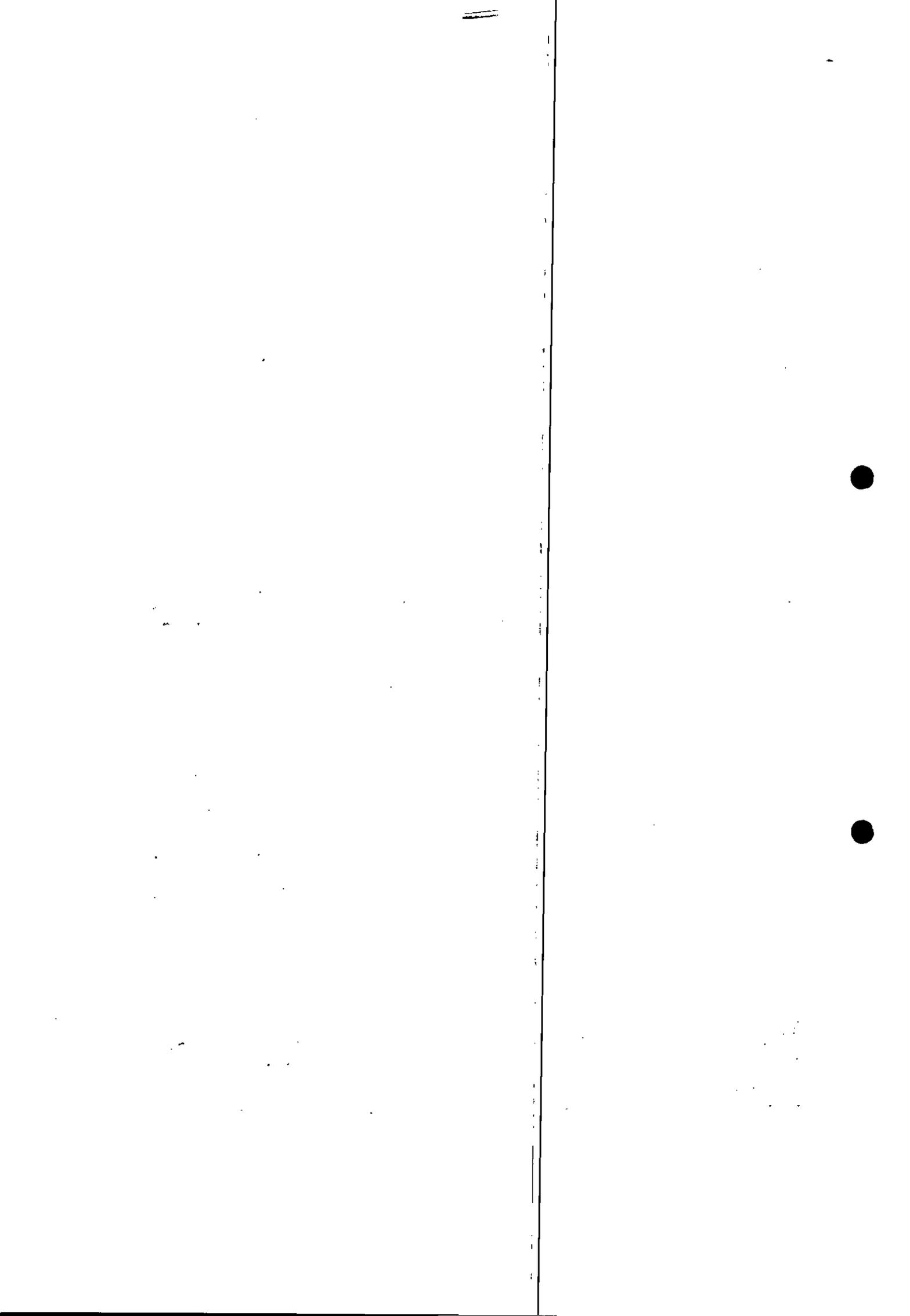
"Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo." (2014, p. 254.

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impor a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. **É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.**

Observa-se, também, que a opção pela contratação direta é resguardada em supedâneo constitucional, como se denota da parte inicial do inciso XXI, do art. 37, "ressalvados os casos especificados na legislação", o qual mitiga para casos específicos na legislação a obrigatoriedade de licitar.

Da legislação, cinge-se o previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, os quais aduzem ser a licitação dispensável para obras e serviços de engenharia, e serviços e compras que não ultrapassem dez por cento dos valores previstos para a modalidade licitatória do convite, isto é, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, conforme excerto da lei abaixo:

CNPJ: 39.289.723/0001-98





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993



Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, **encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

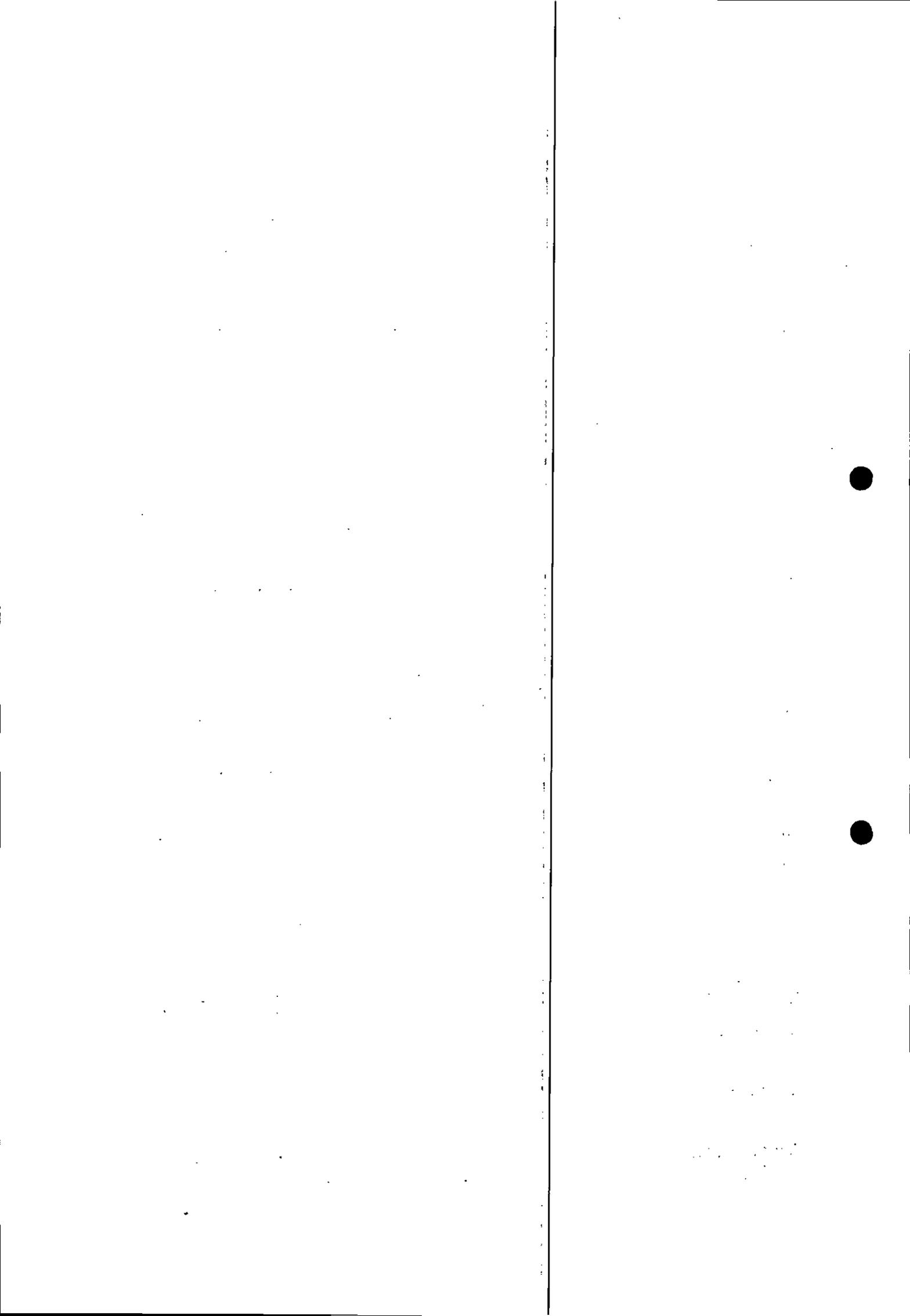
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Todavia é de bom alvitre destacar que recentemente houve uma alteração pertinente a esta imposição legal prevista acima, senão vejamos:

DA INCIDENCIA ATUALIZATÓRIA DO DECRETO nº: 9.412/21018

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O presente decreto ergue-se, dentro do nosso ordenamento jurídico, dando uma nova roupagem atualizatória ao artigo 23, Inc. I e II, conforme resta demonstrado adiante:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – Para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II – Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

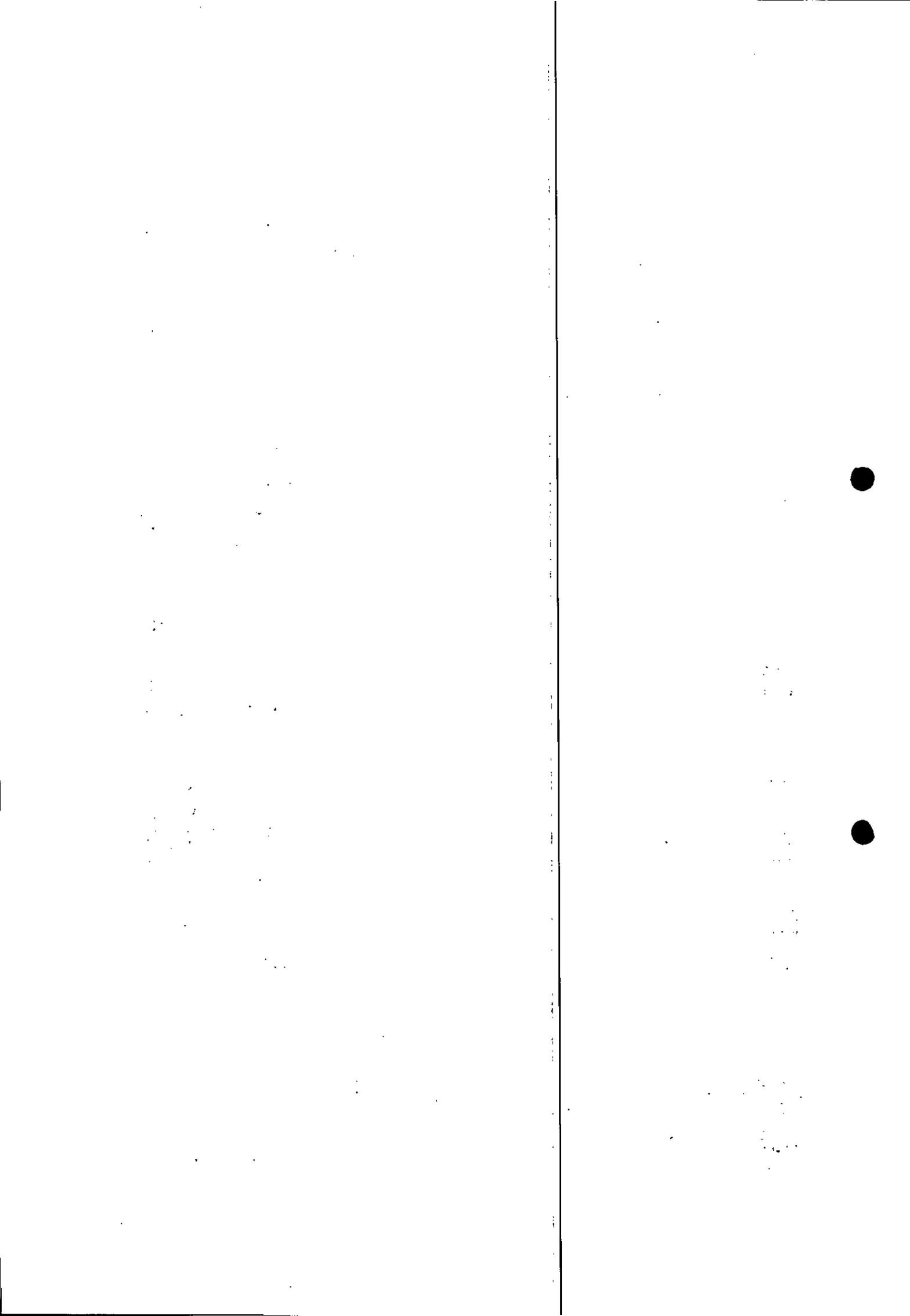
Assim, houve uma ampliação dos casos nos quais a administração pública poderá realizar modalidades menos complexas de licitação.

Ademais, o limite de valor que o administrador público tem para contratar diretamente, sem licitação, conseqüentemente, também foi alterado (art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93).

Da Contratação Direta em Razão do Valor como Instrumento do Princípio da Eficiência na Administração Pública

Abordado, então, instituto básico referente à matéria, logro aclarar que o agente estatal, ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, deve sopesar

CNPJ: 39.289.723/0001-98





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista nos incisos I ou II, do art. 24, da Lei de Licitações.

Dos custos licitatórios teremos: hora-trabalhada dos servidores responsáveis (ressalte-se aqui, também, a da Procuradoria Jurídica encarregada do devido parecer jurídico), publicação em jornais de grande circulação e na Imprensa Nacional, insumos (material de expediente, energia, etc.) e outros custos indiretos. Desta forma, é válido despendir importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

● Amparado no princípio da legalidade, a contratação direta em razão do valor da compra não pode ser vista com maus olhos pelos gestores públicos. Entendemos a legalidade, no caso, ser dividida nos seguintes requisitos: valor no exercício financeiro, a proibição do parcelamento, vantajosidade da contratação e o respeito ao aspecto qualitativo da compra ou serviço.

Da Justificativa da Dispensa e a da não ocorrência de parcelamento ou fragmentação

Esclareça-se, por imprescindível, que a lei não proíbe o fracionamento da contratação. Muito ao contrário; na verdade a estimula. O que recebe a repulsa do legislador é o fracionamento da contratação, buscando-se, com esse expediente, burlar o princípio da obrigatoriedade da licitação.

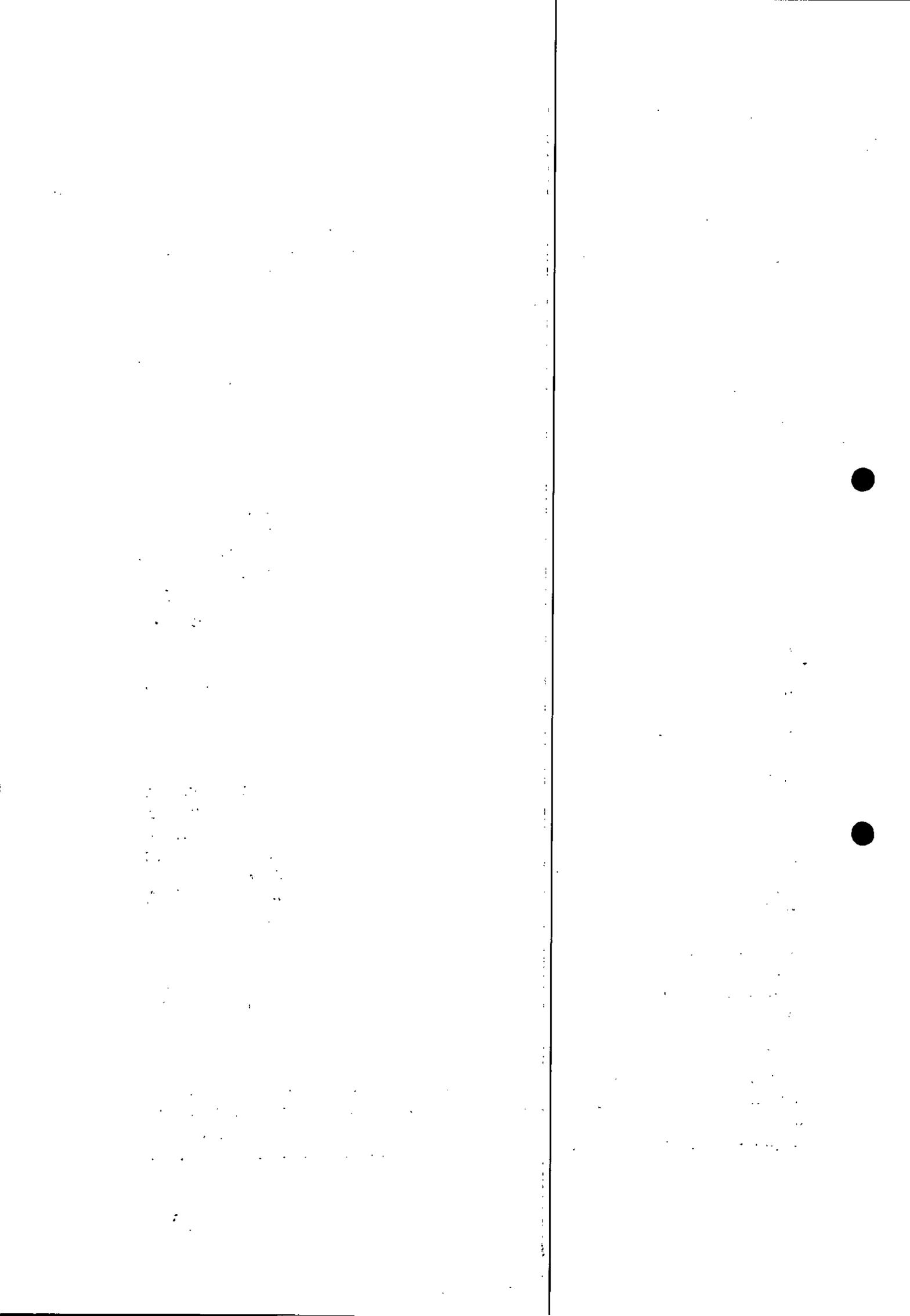
● A proibição de parcelamento é tecnicamente chamada de "fracionamento da despesa", ocasião em que o agente público, por ignorância ou má-fé, "fatia" uma obra completa em várias pequenas obras para executá-las por seguidas dispensas de licitação, ou contrata serviços e/ou compras de um mesmo objeto durante a vigência do exercício financeiro, com o mesmo desiderato.

Cumpramos esclarecer, em análise minuciosa do objeto processual em tela, que inexistente qualquer vestígio de interesse em fragmentar ou fracionar a presente proposição visando burlar qualquer ordenamento jurídico pátrio, ou seja, o objeto encontra-se integralmente exposto desde o início do processo através das assertivas inaugurais da Secretaria Administrativa desta Casa de Leis.

Da Vantajosidade da Contratação

No que se refere à vantajosidade, estamos diante de um fator cabal para a utilização da dispensa de licitação. Quando se quer utilizar a dispensa de licitação em função do baixo valor da contratação, do administrador público exigir-se-á uma breve análise em licitações homologadas de idêntico objeto, com fins a obter um valor-base do serviço ou material a serem adquiridos.

CNPJ: 39.289.723/0001-98





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



De posse desse valor, o agente deve obter pelo menos três cotações de preço e conferir se a opção pela dispensa (oriunda de uma dessas cotações realizadas) é a mais vantajosa para a Administração. A regra – não escrita – das três cotações é entendimento jurisprudencial da nossa Egrégia Corte de Contas, como se observa:

“A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”

O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e n

º 2.975/2004-1ª Câmara”. (BRASIL, 2010).

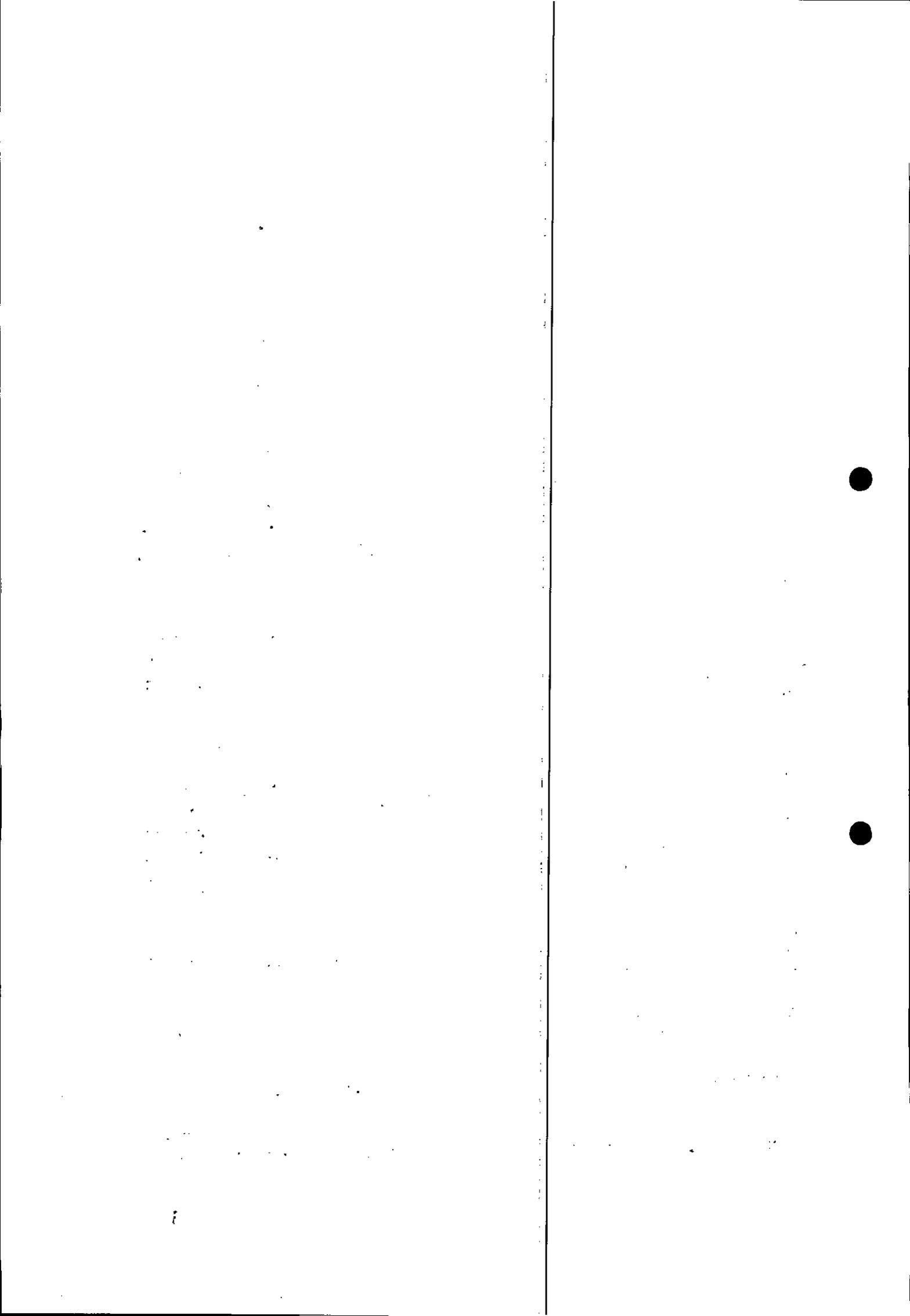
A praxe administrativa da dispensa de licitação tem diferentes formas de execução nos entes federativos, assim como entre os órgãos do mesmo ente. No âmbito federal, por exemplo, uma importante ferramenta utilizada é a Cotação Eletrônica, que racionaliza e dá ampla concorrência aos fornecedores interessados em ofertar bens e serviços à administração. Esse instrumento impede, ainda, o direcionamento da contratação para o “fornecedor amigo”, sobrelevando o respeito aos princípios da impessoalidade e moralidade.

Desta feita, acreditamos que a utilização da cotação eletrônica em sistema apropriado perfaça a obrigação acima contida, desde que o preço de referência seja obtido a partir de três propostas válidas ou de homologação de licitação cujo objeto seja semelhante.

Ainda sobre a vantajosidade, mister se faz ponderar, também, cotejar o valor-base obtido em licitações homologadas e os valores cotados somados aos custos licitatórios concretos (despesas decorrentes de publicações, materiais empregados, energia etc.) e abstratos (horas-trabalhadas pelos servidores responsáveis). O cálculo pela opção da contratação direta deve se ater a essas

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



variáveis e, aí sim, concluir pelo seu cabimento, ou pela opção do lançamento de uma licitação.

Aspecto Qualitativo da Compra ou Serviço

A natureza do objeto da compra, ou o sobredito aspecto qualitativo da contratação, é mais um requisito da dispensa de licitação por valor. Esse requisito está intrinsecamente ligado ao fracionamento da despesa, vez que a lei fala na proibição de parcelamento de um mesmo serviço ou compra, consoante inciso II, do art. 24 da Lei.

Ora, o que podemos entender como mesmo serviço ou compra? Embora desconheça doutrina ou lei que estabeleça o grau de similitude de um serviço ou de um material para outro, com fins a repercutir o disposto em lei, ousamos em corroborar entendimento de unidades administrativas que admitem a semelhança de discriminação de compras ou serviços com base nos subitens da despesa, isto é, utilizando-se da previsão de aglutinação dos materiais ou serviços dentro da mesma natureza de despesa.

Dessa forma, o administrador deve agir com planejamento, buscando sempre a eficiência, analisando concretamente, com base nas demandas de anos anteriores, todas as despesas que correrão no exercício financeiro vigente, utilizando-se da dispensa de licitação por valor quando entender cabível seus requisitos. Isto impõe, por óbvio, agir sempre obedecendo aos ditames da lei, em homenagem ao princípio da legalidade.

A opção pela contratação direta pelo critério de valor cabe, portanto, ao juízo de conveniência e oportunidade do administrador público. Saliente-se que a escolha pela dispensa dos valores abaixo do limite legal não requer justificativa (embora seja motivada), não necessite de ratificação da autoridade superior e tampouco demanda publicação em Diário Oficial para sua eficácia (MEDAUAR, 2015, p. 240).

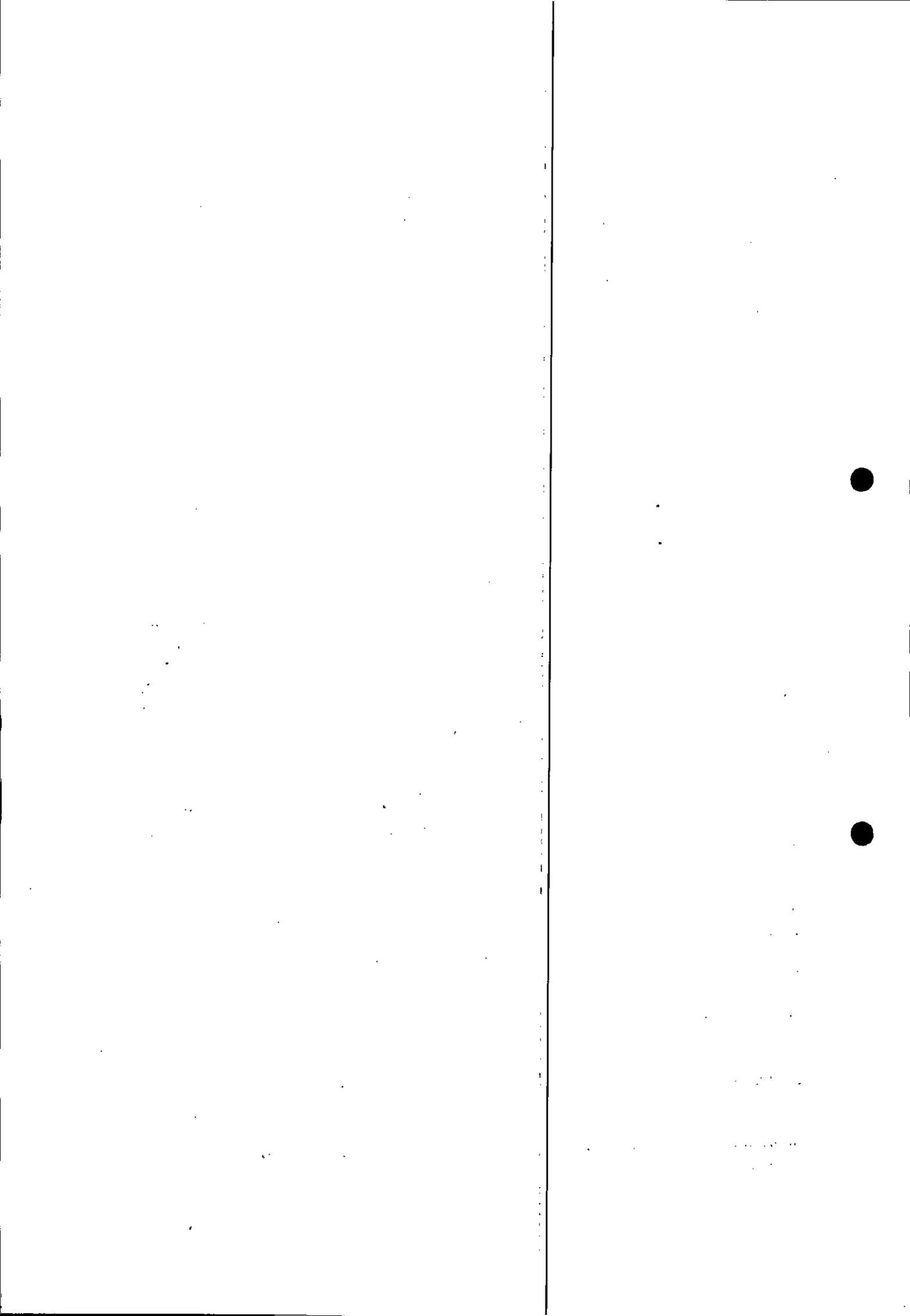
A guisa de conclusão, entendeu-se que o legislador ordinário não previra expressamente a opção pela dispensa de licitação previstas nos incisos I e II, do art. 24, do Estatuto Federal de licitações, com o fito de não utilizá-la.

Ademais, no esteio de uma incipiente reforma administrativa conduzida pelo Governo Federal, a eficiência foi alçada a princípio vinculante da administração pública, devendo toda legislação infraconstitucional e a Administração Pública assenti-la como mandamento cogente a permear seus atos e atividades.

Nesta senda, o princípio da eficiência e o seu derivado prático, o princípio da economicidade, serão consentâneos da atividade administrativa, em especial no

!

CNPJ: 39.289.723/0001-98





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



como das licitações, mas sempre respeitando, sem ressalvas, o princípio da legalidade, aqui e ali elevado ao *status* de um "sobrepincípio".

Isto posto, conclui-se que a administração pública deve instar o agente estatal a utilizar-se da dispensa de licitação por valor para aquisições de pequeno vulto, visando emular o princípio da eficiência administrativa, sempre obedecendo, porém, a seus requisitos objetivos e subjetivos, que consubstanciam o princípio da legalidade.

Considera-se que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, **possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos**, conforme fora realizado previamente pelo Setor de compras desta colenda Casa de Leis.

Considera-se que, em relação ao objeto em questão, **a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício**, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à **pequenez** do valor estimado para a contratação.

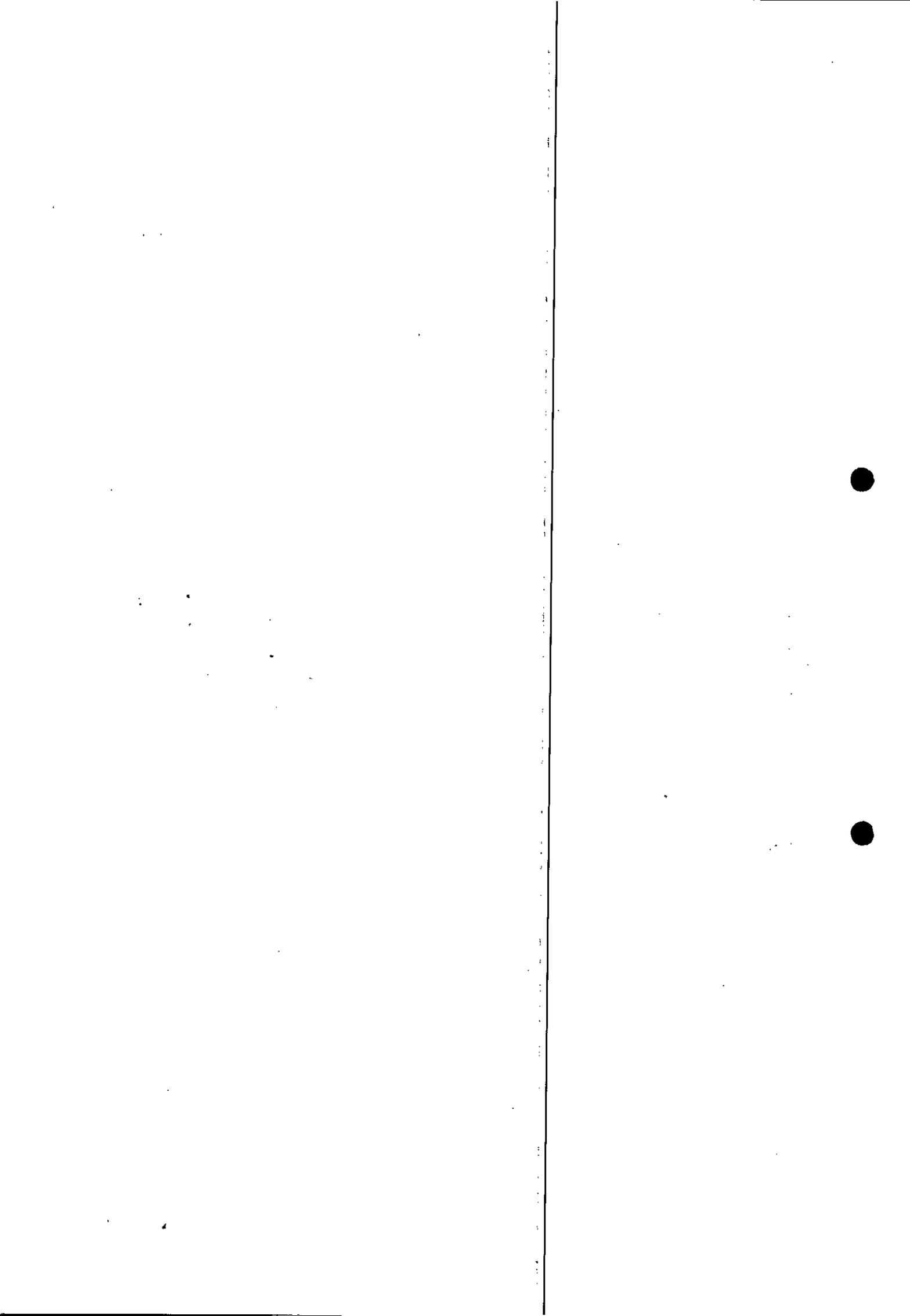
Ademais é imperioso mencionarmos que é imprescindível a aquisição do objeto do presente processo, para atender a demanda da câmara municipal de vargem alta - es.

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Passamos a analisar os requisitos exigidos pela disposição legal citada, para o exame da pertinência ou não da dispensa da licitação, consoante veremos a seguir: 1) - **Da análise da Viabilidade:** Tendo em vista o parecer minucioso e bem elaborado pela colenda CPL desta Casa de Leis, tem-se uma noção da realidade da necessidade da aquisição, seguramente, dentro dos gravames jurídicos. 2) - **Do valor do serviço.** Fora realizada, pelo setor de compras desta

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Casa de Leis, 3 (Três) cotações, em diferentes empresas, almejando-se encontrar preço mais acessível e vantajoso para este Poder Legislativo. Houve a apresentação de um preço por unidade condizente, perfeitamente previsto ao disposto do Art. 24, II da Lei 8.666/93, bem como sua alteração o Decreto-Lei nº: 9412/2018.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista os documentos juntados pela Contabilidade, pelo Setor de compras e pela CPL, viabilizando e instruindo o processo, de maneira que pudesse esta Assessoria Jurídica, ter uma noção extensiva da importância da demanda e do objeto, somando-se, sobremaneira, aos apostilados jurídicos supracitados, em especial os dispositivos legais estatuidos na Lei 8666/93, **em seus Arts. 23, Inc.II, alínea a e 24, Inc. II**, bem como sua recente atualização prevista no **Decreto nº: 9412/2018, OPINA**, esta especializada, pela legalidade e adequação jurídica da proposição, pugnando pelo regular prosseguimento do feito em todos os seus desdobramentos.

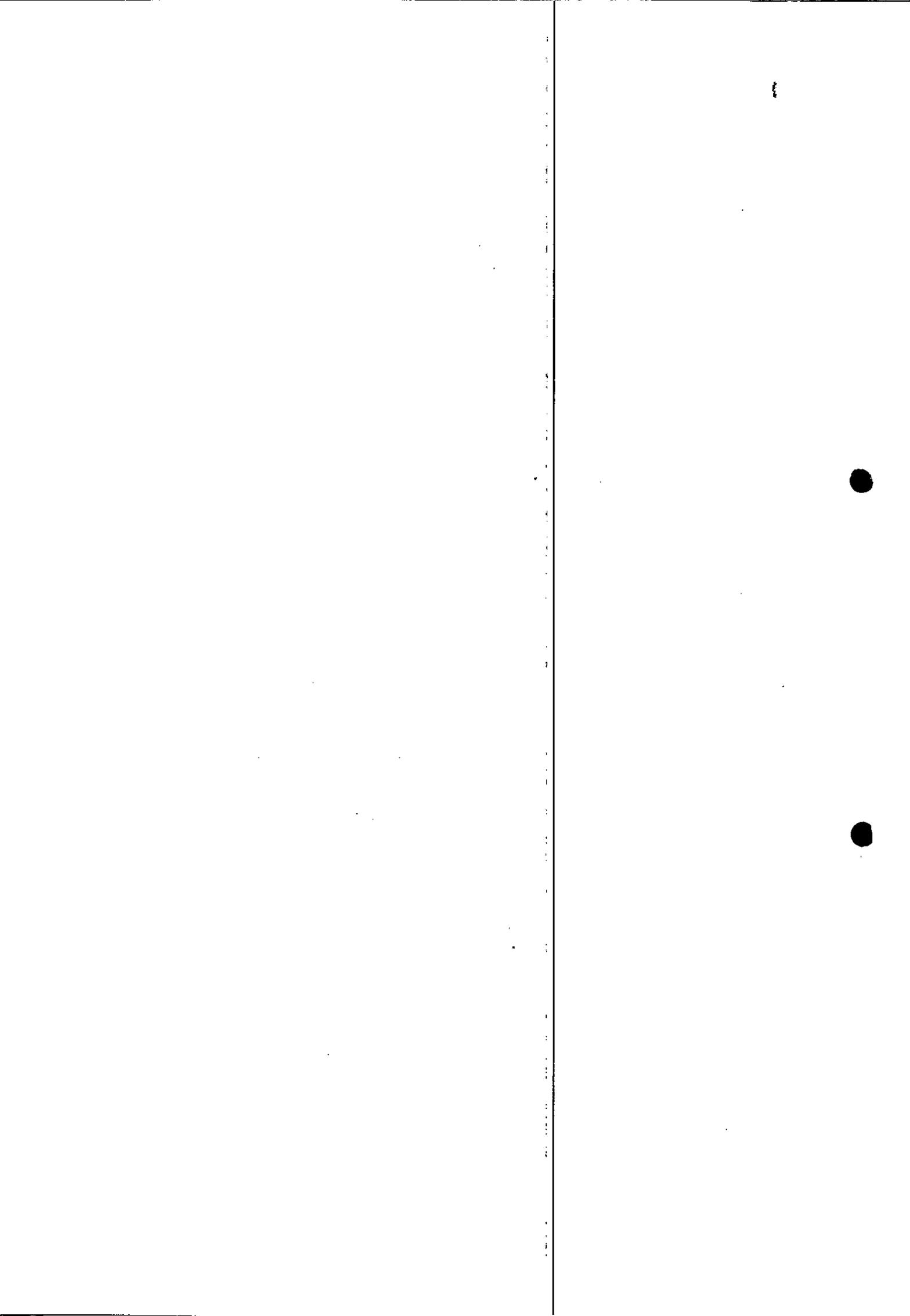
É o parecer para apreciação superior.

S.M.J


ISMAEL DA SILVA

ADVOGADO

OAB/ES Nº: 29.934





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

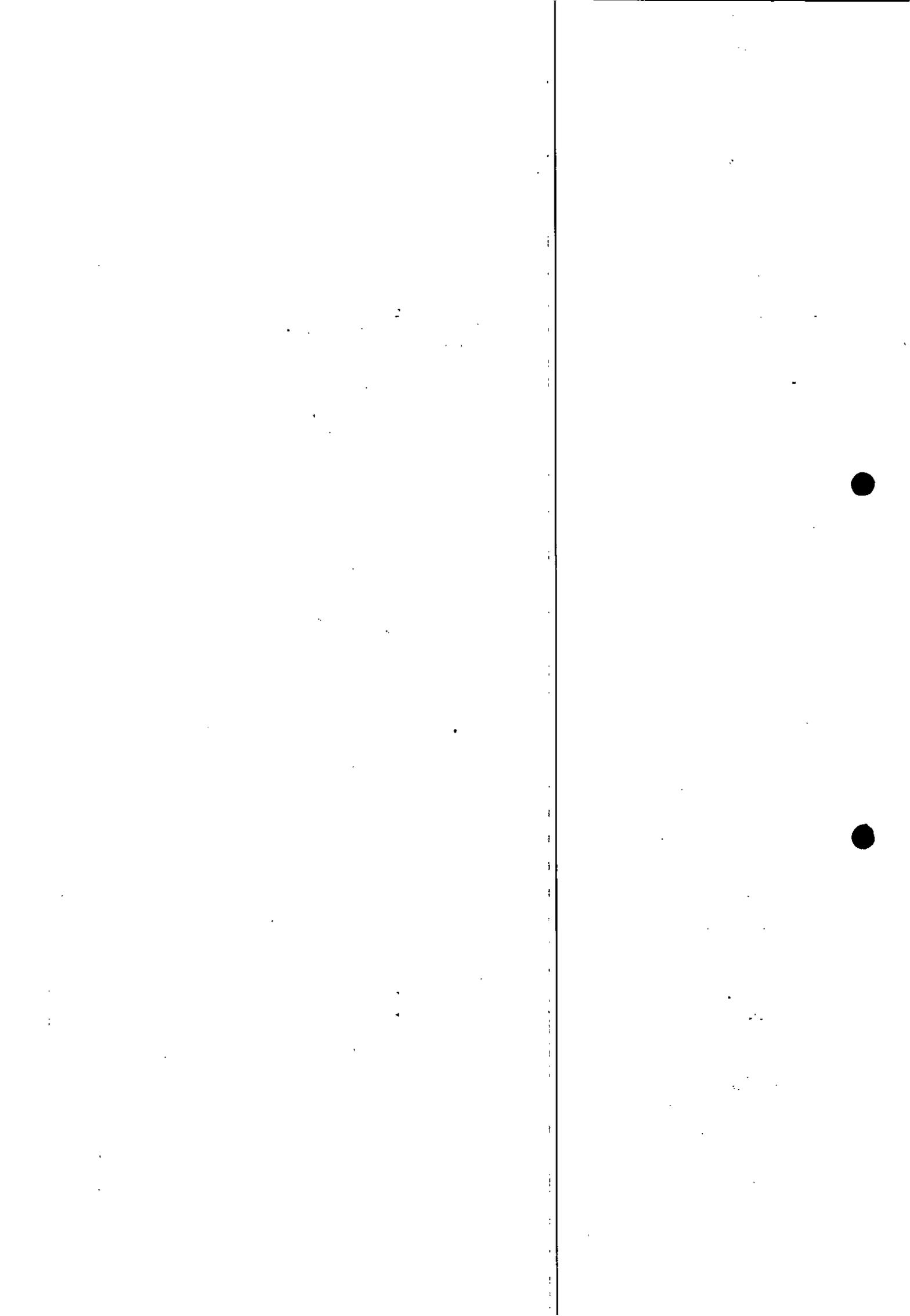
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARGO	Nº DE FUNCIONÁRIOS	TIPO	RELAÇÃO DE EXAMES	
Adjunto de Secretaria	01	Efetivo		
Advogado	01	Efetivo	- Anamnese	
Assessores	03	Comissionado	Ocupacional	
Auxiliar	02	Efetivo	- Exame Físico e	
Administrativo	01	Efetivo	Mental	
Contador	01	Comissionado	- Hemograma	
Controlador	01	Comissionado	Completo	
Diretor Geral	01	Efetivo	- Glicose;	
Oficial Administrativo	01	Comissionado	- Urina – EAS	
Secretário Administrativo			- Fezes – EPF	
Servente	02	Efetivo	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico e Mental - Hemograma Completo - Glicose - VDRL - Urina – EAS - Fezes – EPF	
Motorista	01	Efetivo	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico Mental - Hemograma Completo - Glicose - Audiometria - Acuidade Visual - Eletrocardiograma (ECG)	
P.C.M.S.O – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	—	—	Portaria nº 3.214/78 Ministério do Trabalho.	
P.P.R.A – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	—	—	PPRA (Programa de Prev. de Riscos Ambientais) Norma NR-7 Portaria nº 3214/78 Ministério do Trabalho.	
Médico para Realização de Perícia Relativa a Afastamento por motivo de doença.	—	—	—	

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

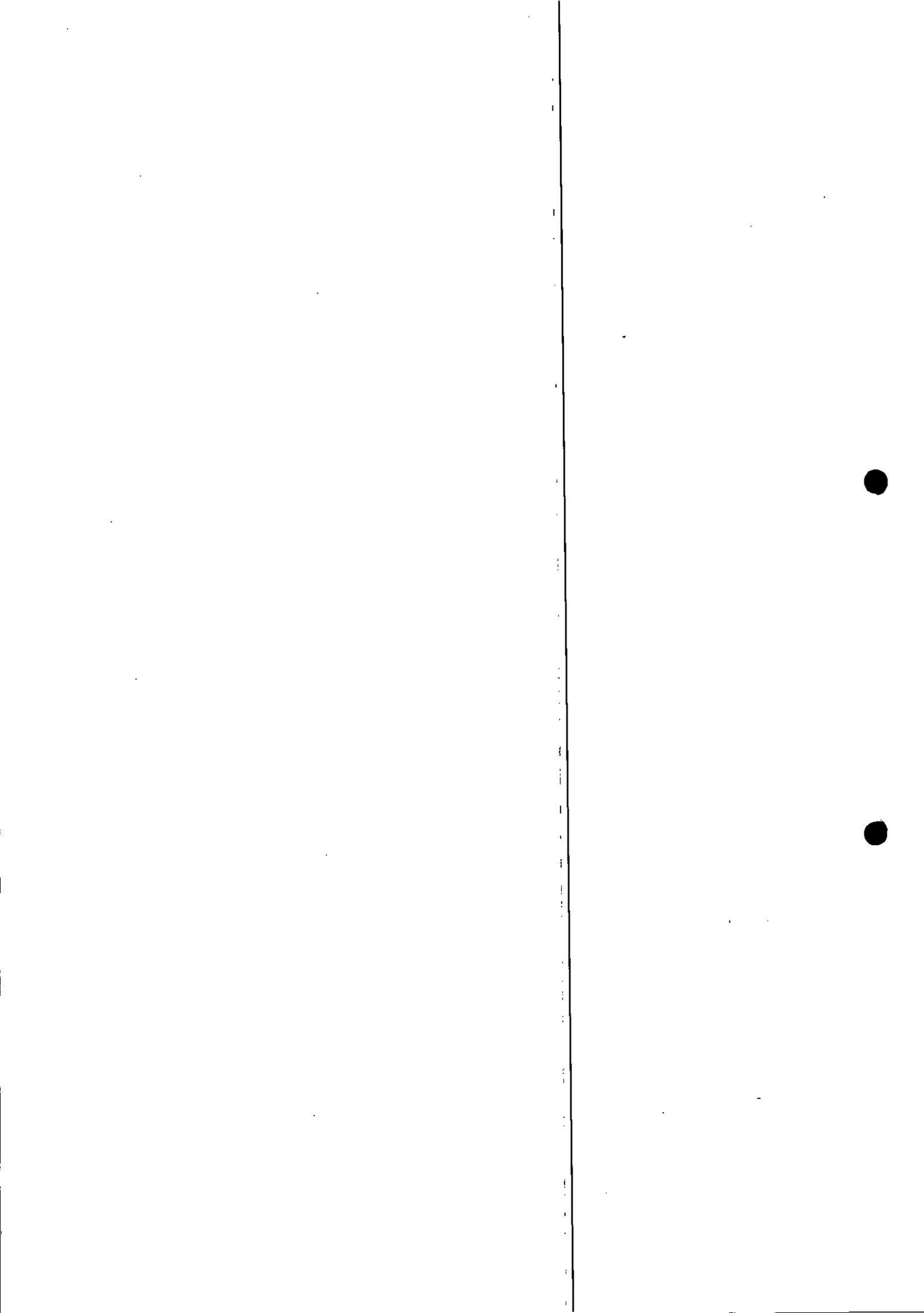
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARGO	Nº DE FUNCIONÁRIOS	TIPO	RELAÇÃO DE EXAMES	VALOR UNIT
Adjunto de Secretaria	01	Efetivo	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico e Mental - Hemograma Completo - Glicose; - Urina – EAS - Fezes – EPF	65,00
Advogado	01	Comissionado	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico e Mental - Hemograma Completo - Glicose; - Urina – EAS - Fezes – EPF	65,00
Assessor	03	Comissionado	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico e Mental - Hemograma Completo - Glicose; - Urina – EAS - Fezes – EPF	65,00
Auxiliar Administrativo	01	Efetivo	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico e Mental - Hemograma Completo - Glicose; - Urina – EAS - Fezes – EPF	65,00
Contador	01	Efetivo	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico e Mental - Hemograma Completo - Glicose; - Urina – EAS - Fezes – EPF	65,00

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

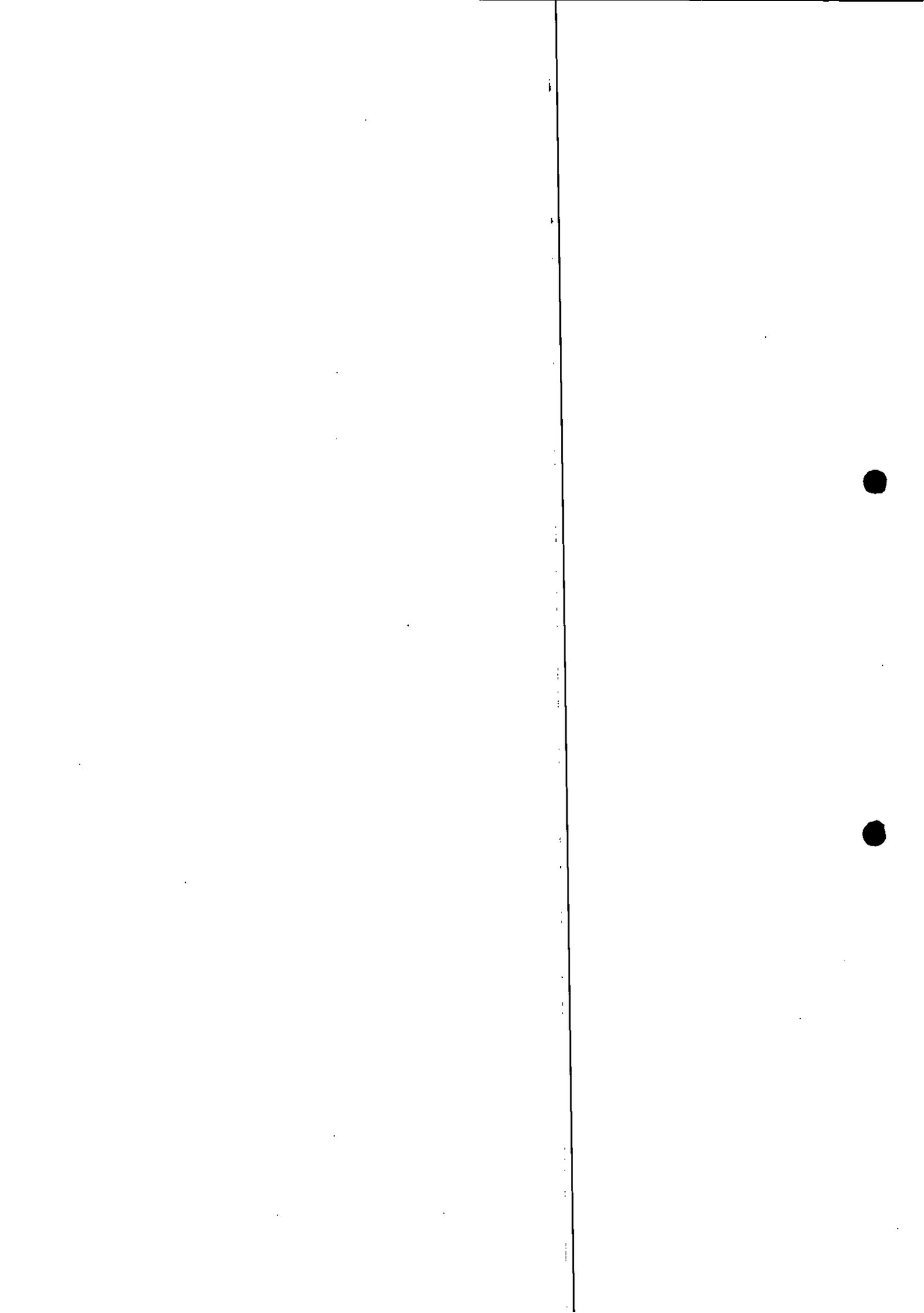
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Controlador	01	Comissionado	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico e Mental - Hemograma Completo - Glicose; - Urina – EAS - Fezes – EPF	65,00
Diretor Geral	01	Comissionado	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico e Mental - Hemograma Completo - Glicose; - Urina – EAS - Fezes – EPF	65,00
Oficial Administrativo	01	Efetivo	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico e Mental - Hemograma Completo - Glicose; - Urina – EAS - Fezes – EPF	65,00
Secretário Administrativo	01	Comissionado	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico e Mental - Hemograma Completo - Glicose; - Urina – EAS - Fezes – EPF	65,00
Servente	02	Efetivo	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico e Mental - Hemograma Completo - Glicose - VDRL - Urina – EAS - Fezes – EPF	70,00
			- Anamnese Ocupacional - Exame Físico Mental	

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

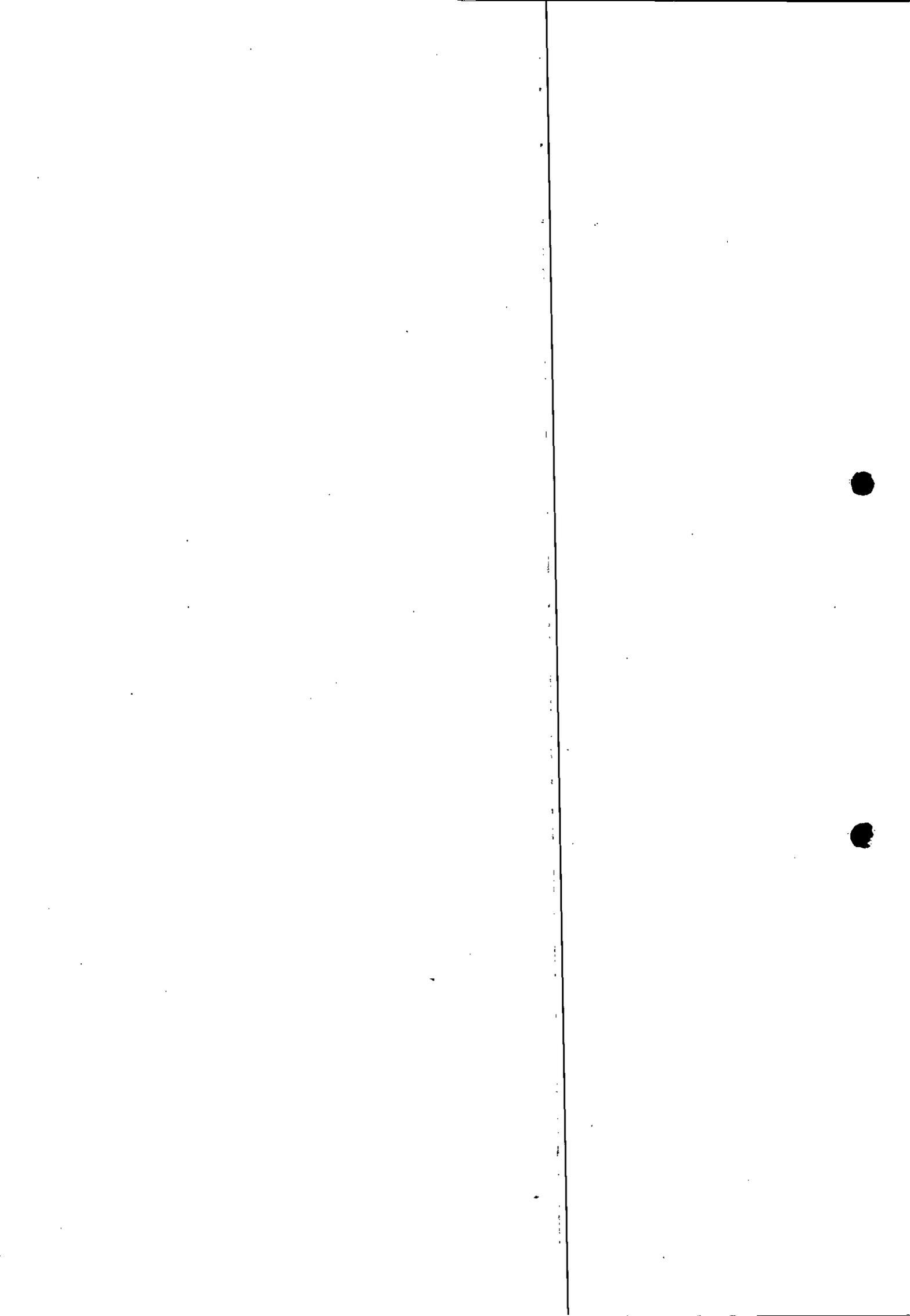
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Motorista	01	Efetivo	- Hemograma Completo - Glicose - Audiometria - Acuidade Visual - Eletrocardiograma (ECG)	125,00
PCMSO	X	X	X	260,00
PPRA	X	X	X	270,00
Médico para realização de Perícia Relativa a Afastamento por motivo de doença	X	X	X	165,00

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

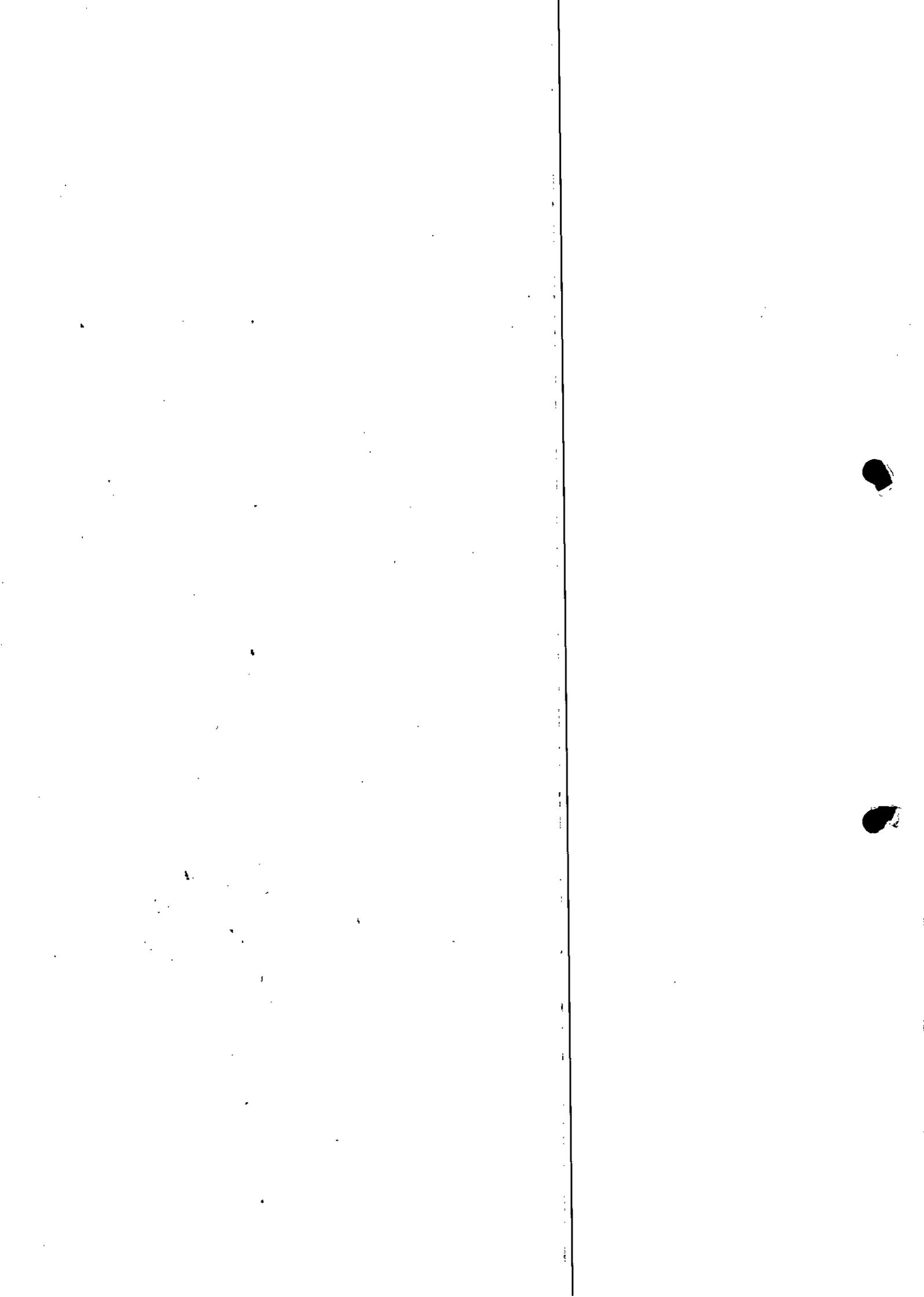
Diante da necessidade da contratação de empresa para prestação dos serviços de saúde ocupacional, mediante a manutenção e acompanhamento do P.C.M.S.O. (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), em conformidade com as exigências da Norma Regulamentadora nº NR-7 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, realização de exames e perícia médica, e de acordo com o processo apresentado venho por intermédio deste adjudicar e autorizar a contratação da empresa H F Alcântara ME e solicito ao setor responsável a confecção do contrato e publicação do Órgão Oficial do Município.

Vargem Alta, 11 de fevereiro 2020.

LUCIANO QUINTINO
Presidente

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



1.2.5 – Realizar o serviço de perícia médica relativos a afastamentos por motivo de doença.

VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 31/12/2020;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALORES:

ANEXO I

CARGO	Nº DE FUNCIONÁRIOS	TIPO	RELAÇÃO DE EXAMES
Adjunto de Secretaria	01	Efetivo	- Anamnese
Advogado	01	Efetivo	Ocupacional
Assessores	03	Comissionado	- Exame Físico e Mental
Auxiliar Administrativo	02	ado	
Contador	01	Efetivo	- Hemograma
Controlador	01	Efetivo	Completo
Diretor Geral	01	Comissionado	- Glicose
Oficial Administrativo	01	ado	- Urina (EAS)
Secretário Administrativo	01	Comissionado	- Fezes (EPF)
		ado	
		Efetivo	
		Comissionado	
		ado	
Valor por pessoa: 65,00			
Servente	02	Efetivo	- Anamnese
			Ocupacional
			- Exame Físico e Mental
			- Hemograma
			Completo
			- Glicose
			- VDRL
			- Urina (EAS)
			- Fezes (EPF)
Valor por pessoa: 70,00			
Motorista	01	Efetivo	- Anamnese
			Ocupacional
			- Exame Físico e Mental
			- Hemograma
			Completo
			- Glicose
			- Audiometria
			- Acuidade Visual
			- Eletrocardiograma (ECG)
Valor por pessoa: 125,00			
P.C.M.S.O – Programa de Controle Médico Ocupacional	-	-	Portaria nº 3.214/78 – Ministério do Trabalho
Valor Total: 260,00			
P.P.R.A – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	-	-	Norma NR-7 Portaria nº 3214/78 – Ministério do Trabalho
Valor Total: 270,00			
Perícia Médica por motivo de afastamento relativo a problemas de saúde/acidente de trabalho	165,00	-	EC 130 de 12/11/2019

Vargem Alta – ES, 12 de fevereiro de 2020

Luciano Quintino

Presidente



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

FREDERICO RODRIGUES SILVA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen, 22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA H F DE ALCANTARA ME, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador **LUCIANO QUINTINO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.263.937-75, residente e domiciliado na Rua André Altoé, s/nº, Boa Esperança, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **H F DE ALCANTARA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.554.128/0001-65, com sede na Rua Wilian Rose, 158, térreo, Centro, Vargem Alta – ES, por seu representante legal, Heitor França de Alcantara, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.314.896-37, portador do RG nº 16320285, residente e domiciliada na Localidade de Pombal de Baixo, São José de Fruteiras, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Firmar o presente contrato, nos termos do Processo de Dispensa nº 03/2020, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de saúde ocupacional, mediante a manutenção e acompanhamento do P.C.M.S.O. (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), em conformidade com as exigências da Norma Regulamentadora nº NR-7 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - A prestação dos serviços contratado inclui os seguintes procedimentos:

1.2.1 – Manutenção e acompanhamento do PCMSO;

1.2.2 - Realização de Exames Médicos Laboratoriais: Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Exames Periódicos e Demissionais;

1.2.3 - Emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

1.2.4 - Dar visto em Atestado de Saúde apresentados por servidores da Contratante, emitidos por outros profissionais médicos.

1.2.5 – Realizar o serviço de perícia médica relativos a afastamentos por motivo de doença.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia referente aos procedimentos realizados (por demanda), de acordo com a tabela anexa ao presente.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, após emissão de relatório da gestora de contratos atestando a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12/02/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar um profissional médico do trabalho com qualificação e conhecimentos necessários para a implementação dos serviços objetos da contratação, bem como para emissão dos ASO's.

4.2 - Baseando-se nos exames realizados, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** relatório indicando providências necessárias para corrigir problemas ou distorções identificados no ambiente de trabalho.

4.3 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela guarda dos prontuários médicos de todos os servidores da **CONTRATANTE**, enquanto durar o presente contrato, devolvendo-os ao final ao outro médico designado.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA** as condições necessárias para a implementação do PCMSO, permitindo o livre acesso do profissional competente, às suas dependências.
- 5.2 - A **CONTRATANTE** se obriga também a encaminhar seus funcionários aos exames clínicos necessários, na periodicidade indicada pelo PCMSO.
- 5.3 - A **CONTRATANTE** deve disponibilizar médico sempre que necessária a realização da perícia médica.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBLOCAÇÃO

- 6.1 - Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME JURÍDICO

- 7.1 - Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

- 8.1 - Os recursos para a cobertura dos encargos decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº **33903900000** – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA NONA – DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO

- 9.1 - Considera-se imediatamente rescindido o presente contrato no caso de faltar, qualquer das partes, ao exato e pontual cumprimento de suas cláusulas e condições, sujeito à parte inadimplente à multa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MULTA

- 10.1 - Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento voluntário do presente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

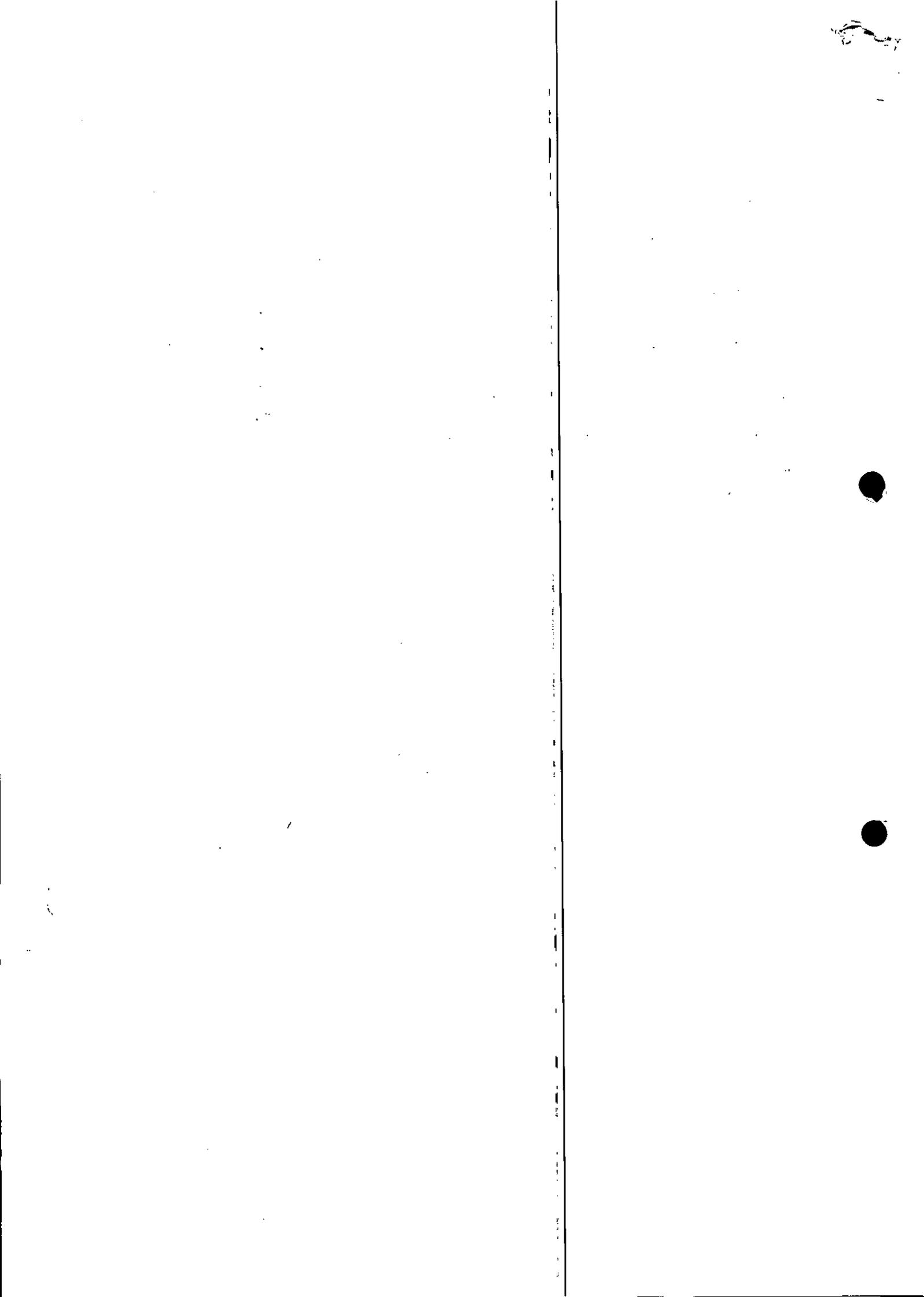
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 – Fica designada a Servidora Fernanda Minto de Freitas Toledo para acompanhamento e fiscalização do contrato conforme determina o artigo o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E/OU MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - São motivos para rescisão do presente instrumento:

- o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- o cumprimento irregular das cláusulas contratuais especificações e prazos;
- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera da Câmara Municipal a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o atraso do pagamentos devidos pela Câmara Municipal salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - unilateralmente pela Administração:
 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Constituem motivo para rescisão do contrato o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

i) A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - deverão ser efetuados pela Câmara Municipal os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo único – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

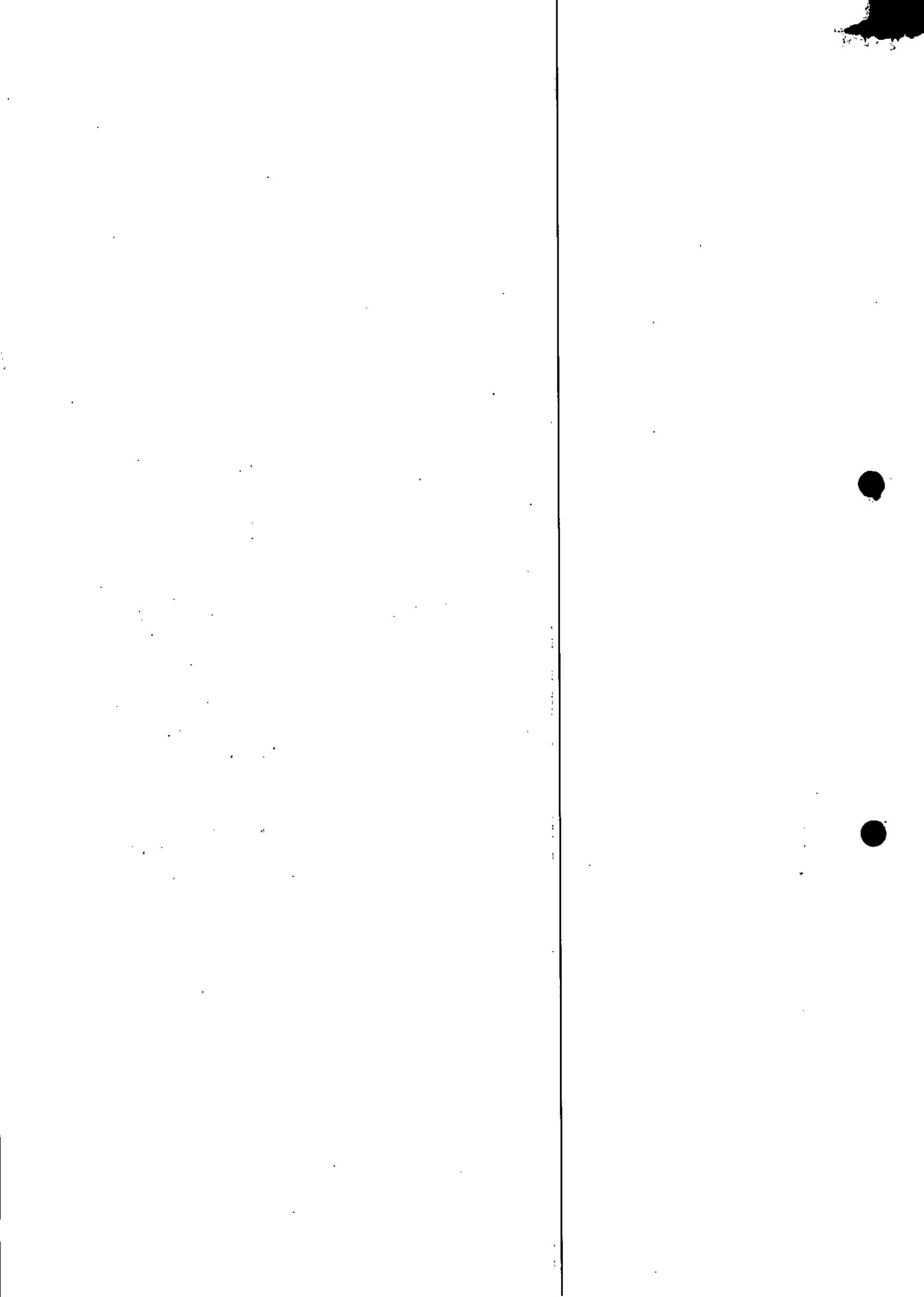
Vargem Alta - ES, 12 de fevereiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

LUCIANO QUINTINO

Contratante


H. F. ALCANTARA ME
Heitor França de Alcantara
Contratada





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

CARGO	Nº DE FUNCIONÁRIOS	TIPO	RELAÇÃO DE EXAMES
Adjunto de Secretaria -	01	Efetivo	- Anamnese Ocupacional
Advogado -	01	Efetivo	- Exame Físico e Mental
Assessores	03	Comissionado	- Hemograma Completo
Auxiliar Administrativo -	02	Efetivo	- Glicose
Contador -	01	Efetivo	- Urina (EAS)
Controlador -	01	Comissionado	- Fezes (EPF)
Diretor Geral -	01	Comissionado	
Oficial Administrativo -	01	Efetivo	
Secretário Administrativo	01	Comissionado	
Valor por pessoa:	65,00		
Servente	02	Efetivo	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico e Mental - Hemograma Completo - Glicose - VDRL - Urina (EAS) - Fezes (EPF)
Valor por pessoa:	70,00		
Motorista	01	Efetivo	- Anamnese Ocupacional - Exame Físico e Mental - Hemograma Completo - Glicose - Audiometria - Acuidade Visual - Eletrocardiograma (ECG)
Valor por pessoa:	125,00		
P.C.M.S.O – Programa de Controle Médico Ocupacional	-	-	Portaria nº 3.214/78 – Ministério do Trabalho
Valor Total:	260,00		
P.P.R.A – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	-	-	Norma NR-7 Portaria nº 3214/78 – Ministério do Trabalho
Valor Total:	270,00		
Perícia Médica por motivo de afastamento relativo a problemas de saúde/acidente de trabalho	165,00	-	EC 130 de 12/11/2019

3528-1155



	*		
093	LUANA LUCAS PEREIRA	22	6º

EDUCAÇÃO INFANTIL – Dia 19 de fevereiro de 2020 às 09.00 horas:

CARGO: PMFD - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
271	MOYSANE PEREIRA MAMEDE *	31	32º
209	BRUNA MARA CASTRO DA SILVA	31	33º

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL –

Dia 19 de fevereiro de 2020 às 09.00 horas:

CARGO: PMFD- ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
141	MISHELLI YARA BRAZ OVIDIO *	29	39º
188	MARIA HELENA DE OLIVEIRA ZUCOLOTTO	28	40º

Maria Ernesta Zanette Tavares
Secretária Municipal de Educação
do Município de Vargem Alta-ES
Decreto 4046/2019

ANEXO II

Documentos a serem apresentados no ato da escolha: Cópia simples

- Carteira de Identidade
- CPF
- Título de Eleitor
- Carteira de Trabalho - CTPS
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP
- Certificado de reservista (homens)
- Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme estado civil
- Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone)
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, acrescido da maior titulação (Pós-Graduação; Mestrado; Doutorado)
- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto ao cartório eleitoral ou no site www.tse.jus.br)

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (site da polícia Civil, P.S. Nº 32)
- Certidão negativa criminal (primeira instância) - (obter no site www.tj.es.gov.br)
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade
- Cartão de vacinação dos filhos com até 07 anos de idade
- Comprovante de matrícula e frequência escolar de filhos com idade de 04 a 14 anos - *original*
- Declaração de não acúmulo de cargos público – *original* - (Obter na Secretaria Mun. de Educação)
- Declaração de Bens – *original* - (Obter na Secretaria Mun. de Educação)
- 01 foto (3x4)
- Atestado de Saúde Ocupacional - (providenciar os exames, abaixo relacionados, e agendar perícia junto ao Serviço de Medicina do Trabalho - Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – Tel: (28) 3528-1839).

(Entregar em até 30 dias após admissão)

CARGO	RELAÇÃO DE EXAMES
Profissionais do Magistério;	Sangue: Hemograma completo, VDRL, Creatinina, Glicemia e Videolaringoscopia.

Maria Ernesta Zanette Tavares
Secretária Municipal de Educação
do Município de Vargem Alta-ES
Decreto 4046/2019

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - CNPJ/MF nº 39.289.723/0001-98

CONTRATADO: H F DE ALCANTARA ME - CNPJ/MF nº 24.554.128/0001-65.

OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de saúde ocupacional, mediante a manutenção e acompanhamento do P.C.M.S.O. (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), em conformidade com as exigências da Norma Regulamentadora nº NR-7 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - A prestação dos serviços contratado inclui os seguintes procedimentos:

1.2.1 – Manutenção e acompanhamento do PCMSO;

1.2.2 - Realização de Exames Médicos Laboratoriais: Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Exames Periódicos e Demissionais;

1.2.3 - Emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

1.2.4 - Dar visto em Atestado de Saúde apresentados por servidores da Contratante, emitidos por outros profissionais médicos.

